



## ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 43, DE 24 A 29 NOV. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

-----  
*Maria Isa de Aquino Sousa*

[mariaisa@sp.gov.br](mailto:mariaisa@sp.gov.br)

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

[ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br)

*Izabel C. Filgueiras de Almeida*

[icalmeida@sp.gov.br](mailto:icalmeida@sp.gov.br)

Biblioteca

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
28/11/08	<p><a href="#">LEI Nº 11.830, DE 27.11.2008</a> Altera o Anexo V da <a href="#">Lei nº 11.647, de 24 de marco de 2008</a>.</p> <p><a href="#">DECRETO Nº 6.666 DE 27.11.2008</a> Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.</p>
27/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 6.663 DE 26.11.2008</a> Regulamenta a aferição sumária, pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, da caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, aliada à impossibilidade de o problema ser resolvido pelo ente da Federação.</p>
26/11/08	<p><a href="#">MEDIDA PROVISÓRIA Nº 448, DE 26.11.2008 (ED. EXTRA)</a> Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica.</p> <p><a href="#">LEI Nº 11.829, DE 25.11.2008</a> Altera a <a href="#">Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990</a> - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.</p> <p><a href="#">DECRETO Nº 6.662 DE 25.11.2008</a> Regulamenta o art. 5º da <a href="#">Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008</a>, que permite a restituição ou a compensação de valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.</p>
24/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 6.660 DE 21.11.2008</a> Regulamenta dispositivos da <a href="#">Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006</a>, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.</p>
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
29/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 53.578, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008</a> Retificação do D.O. de 21-10-208 No inciso I do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.578, de 20 de outubro de 2008, leia-se como segue e não como constou: I - ATIVIDADES AGRÍCOLAS: abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cherimóia, chuchu, coentro, couve, couve-flor, ervilha, escarola, feijão, figo, fumo, gengibre, girassol, goiaba, kiwi, laranja, lichia, lima ácida, limão, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, mexerica, milho,</p>



milho safrinha, moranga, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva e vagem;

Leia-se como segue e não como constou:

[LEI Nº 13.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008](#)

Altera a [Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989](#), que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 2008.

Casa Civil. CASA MILITAR

Resolução CMil-37/610 - Cedec, de 27-11-2008

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar. *(ver íntegra em anexo)*

Casa Civil. CASA MILITAR

Resolução CMil-38/610 - Cedec, de 27-11-2008

Reedita o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira. *(ver íntegra em anexo)*

Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 69, de 27-11-2008

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados pelas unidades da Secretaria da Fazenda com relação às manifestações destinadas ao Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON, e dá providências correlatas. *(ver íntegra em anexo)*

Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE-86, DE 28-11-2008

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino. *(ver íntegra em anexo)*

Meio Ambiente. GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 82, de 28-11-2008

Institui ações para implementação do Programa Estadual de Reposição Florestal conforme Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001 e o Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e dá providências correlatas para pequenos e médios consumidores de produtos ou subprodutos florestais. *(ver íntegra em anexo)*

Saneamento e Energia. DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 24/11/2008

*(ver íntegra em anexo)*

Defensoria Pública do Estado. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Deliberação CSDP - 03, de 21-11-2008

Cria as unidades das Defensorias Públicas Regionais situadas no âmbito da Terceira Subdefensoria-Pública Geral. *(ver íntegra em anexo)*

28/11/08

[LEI Nº 13.330, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008](#)

Altera a [Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989](#), que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

[DECRETO Nº 53.712, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008](#)

Reformula o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI e dá providências correlatas.

[DECRETO Nº 53.733, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008](#)

Dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Segurança Pública. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Portaria DGP - 19, de 27-11-2008

Dispõe sobre o fornecimento de dados estatísticos relativos a autoria identificada ou não identificada, em delitos específicos. *(ver íntegra em anexo)*

Administração Penitenciária. GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-306, de 27-11-2008

Determina, em casos de presos que se encontram em tratamento de saúde e sejam transferidos, os encaminhamentos simultâneos dos medicamentos dos quais faz uso. *(ver íntegra em anexo)*



	<p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE-83, DE 26-11-2008 (PUBLICADO NOVAMENTE) Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Universidade Estadual Paulista. REITORIA Resolução UNESP - 70, de 27-11-2008 Dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema Retributório para os servidores técnicos e <b>administrativos autárquicos, das classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"</b> - UNESP, revoga disposições em contrário e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Universidade Estadual Paulista. REITORIA Portaria UNESP - 736, de 27-11-2008 Dispõe sobre a regulamentação do Instituto da Promoção de que trata a Resolução UNESP 70/2008 no âmbito da UNESP. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
27/11/08	<p><a href="#"><u>DECRETO Nº 53.725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008</u></a> Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 2º do <a href="#"><u>Decreto nº 51.984, de 16 de julho de 2007</u></a>, que altera dispositivo e substitui anexo que especifica do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, que fixa número de Plantões à Distância para as unidades de saúde que especifica e dá providências correlatas.</p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE-85, de 26-11-2008 Dispõe sobre os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, implementados, em 2008, <b>na rede estadual de ensino, em parceria com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", de que trata o artigo 7º da Res. SE nº 83/2008.</b> <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV Portaria SPPREV - 143, de 24-11-2008 Dispõe sobre a cobrança de contribuição previdenciária de servidores afastados, nos termos das Leis Complementares 180/78, 943/03, 1012/2007, e dá providências. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Justiça e Defesa da Cidadania. FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA Portaria Administrativa - 919, de 26-11-2008 <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
26/11/08	<p><a href="#"><u>DECRETO Nº 53.723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008</u></a> Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas.</p> <p>Casa Civil. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução CC-40, de 25-11-2008 Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 83, de 25-11-2008 Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 84, de 25-11-2008 Altera a Resolução SE nº 75/2008 quanto às datas de realização das provas de avaliação relativas ao SARESP-2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Procuradoria Geral do Estado. PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Comunicado s/n, de 26/11/2008 <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
25/11/08	<p><a href="#"><u>DECRETO Nº 53.722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008</u></a> Transfere e extingue os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas.</p> <p><a href="#"><u>DECRETO Nº 53.721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008</u></a> Dispõe sobre a instituição da "Medalha Ruth Cardoso" e dá providências correlatas.</p>



	<p><a href="#">DECRETO Nº 53.715, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Altera o <a href="#">Decreto 53.511, de 6-10-2008</a>, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.</p>
Publicação DOE - Legislativo	<b>SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO</b>
24 a 29	Não houve mensagens de veto nesse período.
Publicação DOE - Cidade	<b>SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b>
28/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 50.268, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Dispõe sobre a Orquestra Sinfônica Jovem Municipal.</p> <p><a href="#">DECRETO Nº 50.265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica e determina a compensação das horas não trabalhadas.</p> <p><a href="#">DECRETO Nº 50.264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Acrescenta o subitem "Posto ou centro de inspeção de veículos automotores" no "Grupo de atividades: Oficinas", bem como exclui o subitem "Centro de inspeção de veículos" do "Grupo de atividades: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis", ambos constantes do item II - Subcategoria de uso nR2, do Quadro nº 02, anexo ao <a href="#">Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005</a>, que dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.</p> <p><a href="#">DECRETO Nº 50.263, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Dispõe sobre o encerramento do exercício orçamentário de 2008.</p>
27/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 50.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Oficializa o Parque Municipal Raposo Tavares.</p>
25/11/08	<p><a href="#">DECRETO Nº 50.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008</a> Regulamenta a Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

## ÍNTEGRAS:

### São Paulo - PODER EXECUTIVO

#### Defensoria Pública do Estado CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DELIBERAÇÃO CSDP - 03, DE 21-11-2008

Cria as unidades das Defensorias Públicas Regionais situadas no âmbito da Terceira Subdefensoria-Pública Geral.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado;  
Considerando a necessidade de estabelecer as unidades das Defensorias Públicas Regionais situadas no interior do Estado de São Paulo  
Considerando a necessidade de definir os locais de lotação dos defensores públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 106 e 160, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, de 09 de janeiro de 2006, delibera:



Artigo 1º - Toda Comarca, assim definida pelo Poder Judiciário localizada no interior do Estado de São Paulo, consiste em uma unidade da Defensoria Pública.

Artigo 2º - As unidades da Defensoria Pública ficam vinculadas às sedes das regionais em que se localizam.

Parágrafo único: As unidades da Defensoria Pública serão coordenadas por coordenadores auxiliares.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Proposta de Deliberação nº104, de 21 de novembro de 2008

Cria a função de Coordenador de Execução Penal e fixa suas rotinas administrativas.

O Conselho Superior da Defensoria Pública, Considerando as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conferidas pelo artigo 31, inciso III, da lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, delibera:

#### CAPÍTULO I - DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE EXECUÇÃO CRIMINAL E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Artigo 1º - Fica criada a função de Coordenador de Execução Penal que deverá atuar exclusivamente em matéria de execução criminal.

Artigo 2º - A função de Coordenador de Execução Penal será exercida no âmbito da Defensoria Pública Regional Criminal da Capital e de cada Defensoria Pública Regional.

Artigo 3º - O Defensor Público-Geral do Estado designará membros da carreira, em efetivo exercício, para a função de Coordenador de Execução Penal, mediante proposta do Núcleo de Situação Carcerária.

Parágrafo único - O exercício da função de Coordenador de Execução Penal coincidirá com o mandato dos membros do Núcleo de Situação Carcerária.

Artigo 4º - Em cada Regional da Defensoria Pública deverá ser designado um Defensor Público para exercer a função de Coordenador de Execução Penal.

Artigo 5º - Os Defensores Públicos interessados em exercer a função de Coordenador de Execução Penal deverão se inscrever no prazo estabelecido em ato do Coordenador do Núcleo de Situação Carcerária, juntando plano de trabalho e outros documentos que demonstrem sua experiência com as atividades afetas à função.

Artigo 6º - O Coordenador do Núcleo de Situação Carcerária receberá as inscrições dos Defensores Públicos interessados em exercer a função de Coordenador de Execução Penal, submetendo aos membros e colaboradores do Núcleo de Situação Carcerária a lista dos inscritos para apreciação e escolha dos nomes.

Parágrafo primeiro - A escolha deverá recair sobre os Defensores Públicos com atribuição de atuação na área de execução penal.

Parágrafo segundo - Nas Defensorias Regionais onde não houver Defensor Público que atue na área de execução penal, a escolha deverá recair, pela ordem, sobre aqueles com atribuição de atuação em processos de conhecimento na área penal e, na falta destes, sobre os demais.

Parágrafo terceiro - Caso não haja Defensor Público interessado, a escolha será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Artigo 7º - Após apreciação e escolha dos nomes de que trata o artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Situação Carcerária encaminhará proposta com a lista dos indicados ao Defensor Público-Geral visando à designação.

Artigo 8º - Cabe ao Coordenador de Execução Penal atuar na prestação de assistência jurídica aos condenados, seus familiares e, excepcionalmente, aos presos provisórios, competindo-lhe executar e coordenar:

I - A atuação nos processos das Varas de Execução Criminal;

II - O atendimento aos condenados e seus familiares;

III - A realização de visitas em estabelecimentos prisionais;

IV - A relação institucional com as autoridades locais envolvidas na área de execução criminal;

V - A fiscalização do cumprimento dos convênios firmados pela Defensoria Pública do Estado na área de execução criminal;

VI - As recomendações do Núcleo de Situação Carcerária;

VII - O ajuizamento de medida de tutela coletiva, mediante prévia consulta ao Núcleo de Situação Carcerária.

Parágrafo único - O atendimento aos presos provisórios e seus familiares será realizado em caráter subsidiário à atuação dos Defensores Públicos da área criminal, especialmente no que tange às condições de aprisionamento.

#### CAPÍTULO II - DA RELAÇÃO COM OS ADVOGADOS CONVENIADOS

Artigo 9º - Compete ao Coordenador da Execução Penal:

I - Manter, juntamente com a Assessoria de Convênios, cadastro atualizado dos locais de trabalho, horários e telefones dos advogados e estagiários sob sua coordenação;

II - Tomar conhecimento da escala de férias, afastamentos e substituições dos advogados e estagiários, cabendo adotar as medidas pertinentes;

III - Distribuir e coordenar o trabalho entre advogados e estagiários conveniados;

IV - Zelar pelo cumprimento efetivo da orientação técnica e jurisprudencial institucional;

V - Fazer reuniões periódicas com advogados e estagiários conveniados;

VI - Exigir dos advogados conveniados o registro atualizado de atendimentos por meio de livro próprio ou sistema eletrônico, fiscalizando tais assentamentos;

VII - Analisar os relatórios de atividades desenvolvidas pelos advogados;

VIII - Solicitar, se necessário, à Assessoria de Convênios:

a) Remoção de advogado;

b) Dobra de carga horária de advogado;

c) Contratação de estagiários;

d) Fornecimento de material de consumo necessário à prestação do serviço;

IX - Comunicar à Assessoria de Convênios:

a) Descumprimento da jornada de trabalho pelos advogados;

b) Irregularidades praticadas pelos advogados, bem como os casos de erro grave e deficiência técnica na prestação do serviço;

c) Outras medidas relevantes;

X - Fiscalizar o cumprimento das rotinas dos advogados e estagiários conveniados.



### CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

Artigo 10. - A atuação em processos de execução criminal é privativa dos Defensores Públicos.

Parágrafo único - O Coordenador de Execução Penal, excepcionalmente, atribuirá aos advogados conveniados a atuação nos processos de execução criminal, mediante prévia autorização da Subdefensoria Pública-Geral competente e comunicação ao Núcleo de Situação Carcerária.

### CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS CONDENADOS E FAMILIARES

Artigo 11 - Cabe ao Coordenador de Execução Penal a organização, a prestação e a supervisão do atendimento jurídico aos condenados e familiares.

Artigo 12 - O Coordenador de Execução Penal, na hipótese de competência de outra regional, deverá encaminhar o caso à Coordenadoria de Execução Penal responsável, além de prestar orientação jurídica ao interessado.

§ 1º - Em casos urgentes, que envolvam maus-tratos ou risco de morte, o Defensor Público responsável deverá ser imediatamente comunicado.

§ 2º - Não sendo possível a comunicação imediata, o Coordenador deverá peticionar junto ao Juízo Corregedor competente.

### CAPÍTULO V - DAS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Artigo 13 - Caberá ao Núcleo de Situação Carcerária, juntamente com a 1ª Subdefensoria Pública-Geral, planejar e organizar visitas a todos os estabelecimentos prisionais das Secretarias de Administração Penitenciária e de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a partir de proposta apresentada pelo Coordenador de Execução Penal.

§ 1º - Nas visitas a que se refere o presente artigo, o Coordenador de Execução Penal deverá preencher relatório padrão elaborado e distribuído pelo Núcleo de Situação Carcerária.

§ 2º - Quando necessário, em razão do elevado número de estabelecimentos prisionais ou de presos na regional, as visitas poderão ser também realizadas pelos Defensores Públicos que atuam nas áreas penal e de execução penal, a partir de ato da Subdefensoria Pública-Geral competente.

Artigo 14 - Quando necessário, poderá ser criada força-tarefa para realização de visita aos estabelecimentos prisionais do Estado, a partir de ato do Defensor Público-Geral, ouvido o Núcleo de Situação Carcerária.

§ 1º - A força-tarefa será composta, preferencialmente, por Defensores Públicos que exerçam suas atividades na Regional e atuem nas áreas de execução criminal ou penal. Na hipótese de existir mais Defensores Públicos do que vagas, a escolha será feita por sorteio entre os interessados.

§ 2º - Todos os Defensores Públicos que atuarem na força tarefa terão direito a perceber gratificação pelas condições de especial dificuldade decorrentes da natureza do trabalho realizado de maneira excepcional, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e desde que haja convocação extraordinária do Defensor Público-Geral para tanto, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Deliberação CSDP nº 18, de 11 de agosto de 2006.

§ 3º - O Coordenador da Execução Penal, a quem competirá a organização da força-tarefa, expedirá certidão que comprove a realização das atividades envolvidas.

Artigo 15 - Concluída a força-tarefa, o Coordenador de Execução Penal enviará relatório ao Defensor Público-Geral e ao Núcleo de Situação Carcerária, no prazo de 15 dias.

Artigo 16 - Quando devidas, as diárias deverão ser requeridas de acordo com o procedimento estabelecido na Deliberação CSDP nº 13, de 21 de julho de 2006.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O artigo 3º, inciso VII, da Deliberação CSDP nº 18, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

#### **"VII - a atuação como Coordenador de Execução Penal"**

Artigo 18 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os atuais Coordenadores de Assistência ao Preso prosseguirão exercendo suas funções como Coordenadores de Execução Penal até o término do mandato dos atuais integrantes do Núcleo de Situação Carcerária.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 70

## Saneamento e Energia DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE, DE 24/11/2008

Autos Nº 50.252/2007 - 3º Vol-DAEE

Interessado: DEO

De acordo com a PARECER PJU Nº 481/2008, fls. 940/942 e COTA PJU Nº 491/2008-CHEFIA, fl. 943, autorizamos a alteração do termo de contrato nº 2007/22/00241.0, de 26/11/2007 e aditivos, celebrado entre o DAEE e a empresa DP BARROS & VIATEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA (nova razão Social - DP BARROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA), para a execução de serviços de manutenção e de recuperação da vazão através de desassoreamento, do Rio Cabuçu de Cima no trecho localizado entre a estaca 86 (ponte da Via Dutra) e estaca 518 (Ponte 3 Cruzes), nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo, consubstanciado na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 5.890.355,95, bem como autorizamos a realização da correspondente despesa, observadas as normas legais.

De 28/11/2008

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: HERMENEGILDO BUZANELLI E OUTROS - Autos 9404574

Local: Sítio São Luís - Micro Bacia do Córrego Itauna, no município de Rinópolis

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico:



Formação Adamantina - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7596,43 - Leste 530,03 - MC 51  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Autos 9904273

Local: Av. Fernando do Espírito Santo Alves de Mattos, 1000 - Itaquera, no município de São Paulo

Poço Tubular Profundo - Local 005 - Recurso Hídrico:

Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7391,25 - Leste 349,49 - MC 45

IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9904273, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Av. Fernando do Espírito Santo Alves de Mattos, 1000 - Itaquera, município de São Paulo, requerida por SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria, Uso - Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM (Km) Norte 7391,25 - Km Leste 349,49 - MC 45 - Vazão 20,00 m<sup>3</sup>/h - Período 18 h/d

Extratos de Contratos

Termo de Comodato nº 2008/33/00309.8. Autos nº 36.027/84 - Prov. 01 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU. Objeto - Cessão em comodato de 3 (três) transformadores trifásicos, sendo 1 (um) de 112,5 KVA, instalado no Acionamento da Vaca Mecânica; 2 (dois) de 30 KVA, instalados na Fábrica de Pré-Moldados e no Jardim Botânico, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 28/11/2008.

Termo de Comodato nº 2008/33/00308.6. Autos nº 36.122/84 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ. Objeto - Cessão em comodato de 1 (um) grupo gerador de 30 KVA e acessórios, instalados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 28/11/2008.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 59

**Meio Ambiente**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SMA - 82, DE 28-11-2008**

Institui ações para implementação do Programa Estadual de Reposição Florestal conforme Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001 e o Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e dá providências correlatas para pequenos e médios consumidores de produtos ou subprodutos florestais.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o advento do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.780, de 9 de março de 2001, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Ficam obrigadas à reposição florestal, nos termos da Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001 e do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem florestal, conforme listagem de atividades no Anexo I.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas identificadas no artigo 1º, classificadas como pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais, definidos no Artigo 3º, incisos II e III, do Decreto 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, ficam obrigadas a se cadastrar, via internet, no sistema eletrônico de controle da Reposição Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução, página na Internet, no endereço eletrônico [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), para cadastramento dos consumidores de produtos e subprodutos florestais.

Parágrafo 2º - Para o cadastramento dos consumidores deverão ser fornecidas as seguintes informações:

I. Nome / Razão Social;

II. CPF / CNPJ;

III. Endereço completo;

IV. Atividade da empresa;

V. Opção de reposição florestal;

VI. Produto consumido;

VII. Estimativa de consumo anual;

VIII. Equipamento utilizado;

**IX. Número do comprovante do recolhimento do "Preço de Análise" (1 UFESP, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.400/02, Anexo I, quadro III);**

X. Prova da reposição florestal: a) Número do comprovante de recolhimento a uma Associação de Reposição Florestal (relativo ao número realizado no ano civil anterior) ou Projeto de reflorestamento no caso de opção por plantio próprio; b) número de árvores recolhidas e c) valor em R\$ recolhido.

Parágrafo 3º - O cadastramento de novos consumidores de produtos ou subprodutos florestais poderá ser efetuado ao longo de todo ano, devendo os mesmos efetuar sua declaração anual de consumo no ano subsequente.

Parágrafo 4º - Os consumidores já cadastrados terão até o dia 31 de maio de cada ano para renovar seu cadastramento, efetuar a declaração anual de consumo e registrar a prova do cumprimento da reposição florestal relativa ao ano anterior.



Parágrafo 5º - As Associações de Reposição Florestal, credenciadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DDS/CBRN, poderão auxiliar no cadastramento dos Consumidores, orientando-os no preenchimento do Cadastro de Consumidor Florestal.

Artigo 3º - **Fica instituído o Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem com o disposto na Lei nº 10.780/01, de 9 de março de 2001, no Decreto nº 52.762/08, de 28 de fevereiro de 2008, e na presente resolução, que será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente.**

Parágrafo único - **O Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" terá validade de um ano e deverá ser mantido no local de consumo para fiscalização dos órgãos competentes, podendo ser renovado se cumpridos os requisitos para sua obtenção inicial.**

Artigo 4º - O controle e a coordenação do Programa Estadual de Reposição Florestal serão exercidos pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DDS/CBRN.

Parágrafo único - Fica instituído o Grupo Gestor da Reposição Florestal - GGRF que terá como função estudar e propor as diretrizes políticas governamentais sobre a reposição florestal bem como sugerir novos regulamentos e instrumentos de aplicação do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, e contará com representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, Departamento de Fiscalização e Monitoramento - DFM, Polícia Ambiental - PAmb, Centros Regionais da CBRN- CR, Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal - FF, Instituto Florestal - IF, Instituto de Botânica - IBT e Entidade Representativa das Associações de Reposição Florestal.

Artigo 5º - As Associações de Reposição Florestal, associações civis sem fins lucrativos, cujos objetivos, definidos em estatuto, incluam a execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal, serão credenciadas junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de laudo de avaliação do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DDS / CBRN;
- b) Assinatura de Termo de Compromisso para execução da Reposição Florestal no qual serão estabelecidos os compromissos a serem pactuados (Anexo II);
- c) Expedição do Certificado de Credenciamento;
- d) Publicação do ato em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1º - Os pedidos de credenciamento das Associações de Reposição Florestal deverão ser feitos nos Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN cuja circunscrição abranja o município onde se localiza a sede da requerente.

Parágrafo 2º - As Associações já credenciadas junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para adequarem-se aos novos critérios estabelecidos.

Parágrafo 3º - O credenciamento da Associação de Reposição Florestal é válido por 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser solicitado o credenciamento.

Artigo 6º - Para o credenciamento são necessários: Requerimento de credenciamento (modelo padrão); Pagamento do preço de análise pelo credenciamento ou credenciamento de acordo com o Quadro III, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.

Programa Operacional para Execução da Reposição Florestal (conforme modelo Anexo III); Cópia da Ata de criação da Associação (registrada em Cartório); Cópia da ata de eleição da última Diretoria (registrada em Cartório); Cópia autenticada dos Estatutos Sociais consolidados (registrado em Cartório); Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de débitos fazendários (Receita Federal e Secretaria Estadual da Fazenda); Comprovante de inscrição no INSS; Certidão Negativa do INSS; Comprovante de Inscrição na Prefeitura; Certidão Negativa da Prefeitura em relação às obrigações municipais; Comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para a entrada de recursos oriundos da Reposição Florestal Obrigatória;

Parágrafo único - Qualquer alteração que ocorra após o credenciamento tanto em relação à documentação retro mencionada quanto à composição da diretoria e corpo técnico da Associação deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

Artigo 7º - A Associação de Reposição Florestal deverá apresentar ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, relatório anual sobre o desempenho da reposição florestal do exercício anterior, até 30 de julho de cada ano, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo 1º - Nos relatórios anuais deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) Arrecadações realizadas no ano civil anterior contendo, para cada optante, o nome ou razão social, o número de cadastro junto ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, número do CPF ou CNPJ, valor pago, o número de árvores correspondente a este valor e o código relativo a cada operação bancária;
- b) Projetos de reposição, inclusive de essências nativas, efetivamente implantados no ano civil imediatamente anterior, discriminando nome dos produtores contratados, número ou cadastro da propriedade no INCRA, georeferenciamento do projeto, número do contrato, número de árvores efetivamente plantadas, área plantada (em hectares), município onde se localiza o plantio e demais informações sugeridas no Anexo IV.
- c) Previsão do número de árvores que serão recolhidas para projetos de reposição, inclusive de essências nativas, a serem plantadas no ano civil imediatamente posterior ao das arrecadações;
- d) Laudo técnico de implantação de cada projeto efetivamente implantado e relacionado no item "b", acompanhados de croqui de acesso detalhado à propriedade/projeto e, no mínimo, uma foto representativa do mesmo (Informações básicas sobre os laudos de vistoria poderão ser encontradas no Anexo V).**

Parágrafo 2º - Depois de realizada auditoria nos projetos de reposição florestal pelos Centros Regionais da CBRN e se julgados de acordo pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, será expedido às Associações documento comprobatório da execução da reposição florestal do ano em curso.

Parágrafo 3º - Para realização das auditorias nos projetos de reposição florestal será cobrado das Associações um preço de análise com base no Decreto 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (Anexo I, Quadro III, Tipo de Serviço:



Certificado Florestal, Nível de Complexidade: 2, Horas Despendidas para análise: 8 h, de acordo com Portaria editada anualmente pela CBRN), com base em critérios a serem estabelecidos pelo GGRF.

Artigo 8º - As Associações de Reposição Florestal não poderão eximir-se de suas responsabilidades por insucessos decorrentes de planejamento, gerenciamento e administração na aplicação dos recursos captados para fins de execução de reposição florestal.

Parágrafo único - As Associações de Reposição Florestal, no eventual, parcial ou total insucesso dos seus objetivos, **pelos motivos expostos no "caput" deste artigo, ou ainda, decorrente da má escolha da essência florestal**, áreas impróprias, produtores inadimplentes, falta de tratos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano agrícola imediatamente subsequente, com recursos próprios e em número suficiente para completar o total de valores-árvores recolhido anteriormente junto aos consumidores optantes, sem prejuízo de demais sanções.

Artigo 9º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores a uma ou mais das sanções administrativas abaixo, não necessariamente na mesma ordem, e sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais e civis cabíveis:

- advertência por escrito;
- multa com base na legislação em vigor;
- descredenciamento / descadastramento.

Parágrafo único - A Associação que sofrer pena de descredenciamento só poderá solicitar revalidação do credenciamento após o cumprimento total de suas obrigações atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a prática da Reposição Florestal:

I Valor-Árvore: O Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, publicará anualmente um valor-árvore referência baseado em planilha própria que compreenda todos os custos necessários para realizar o fomento florestal tal como definido no inciso IX, do artigo 3º do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008. Até que seja editada nova planilha, prevalecerá o valor-árvore atualmente em vigor, previsto na Portaria DEPRN nº 3, de 18 de janeiro de 2006.

II. A relação entre a matéria-prima consumida e a reposição florestal deverá corresponder ao estipulado na tabela a seguir:

Materia Prima	Unidade	Numero de arvores a repor por UNIDADE
Lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) estéreo (st)	5
Carvão vegetal de lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) metro cúbico de carvão (mdc)	10
Madeira em toras de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) metro cúbico (m³)	6
Madeira floresta plantada em pranchas desdobradas: bloco ou file; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes (exemplos: eucalipto, pinus);	01 (um) metro cúbico (m³)	10
Toretes; postes; escoramentos; palanques roliços (exemplo: eucalipto);	01 (uma) dúzia	6
Estacas e mourões; achas e lascas (exemplo: eucalipto);	01 (uma) dúzia	6

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SMA nº 16.816/08)

#### Anexo I. Listagem de atividades sujeitas à Reposição Florestal

##### INDUSTRIA MADEIREIRA QUE SE ABASTEÇA DE FLORESTA PLANTADA

Serrarias (desdobramento de madeira);

Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada;

Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção;

Usinas de tratamento de madeira;

##### INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;

Fabricação de papel;



Fabricação de cartolina, papelão e papel-cartão;
CONSUMIDORES DE LENHA E CARVÃO VEGETAL COMO FONTE DE ENERGIA
Indústrias de transformação em geral;
Atividades de pós-colheita (ex: secadores de grãos, silos, entre outros);
Fabricação de produtos alimentícios;
Abate e fabricação de produtos de carne;
Matadouro / abate de reses, suínos, aves e outros animais;
Fabricação de produtos de carne;
Preparação de subprodutos do abate;
Fabricação de laticínios;
Fabricação de bebidas não-alcoólicas, alcoólicas, de aguardentes e outras bebidas destiladas;
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes(ex: padarias com predominância de produção própria, entre outros);
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros);
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada(ex: pizzarias com exclusividade de entrega);
Curtimento e outras preparações de couro (ex.: curtumes, entre outros);
Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não-refratários para uso na construção (ex.: cerâmicas e olarias, entre outros);
Fabricação e reforma de produtos de borracha e de material plástico (ex.: reforma de pneumáticos usados, entre outros);
Lavanderias, tinturarias e tcalheiros
Hotéis e similares (ex.: saunas, aquecimento de água, entre outros)
PRODUTORES E ATACADISTAS DE LENHA E CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA PLANTADA
Extração de lenha;
Comércio atacadista de lenha;
Produção de carvão vegetal;
Comércio atacadista de carvão vegetal;
MADEIRA BRUTA DE FLORESTA PLANTADA EM OBRAS CÍVIS (ANDAÍMES, ESCORAMENTO, PONTALETES E SIMILARES)
Construção de edifícios (ex.: apartamentos, prédios, condomínios, residências, entre outros)
Construção de rodovias e ferrovias

Obs.: A listagem acima descrita é para efeito de orientação. No momento do cadastro via internet, será necessário o fornecimento do código CNAE 2.0 (IBGE), cujo link será fornecido na mesma página de cadastramento.

ANEXO II -

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL**

CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO:			
1. Razão Social			
2. Nome Fantasia		3. Inscrição Estadual	4. CNPJ
5. Endereço Comercial		6. Bairro	7. Município
8. E-mail		9. CEP	10. Telefone/FAX
11. Região de Atuação		12. Conta bancária para entrada de recursos oriundos de Reposição Florestal Banco nº Agência Conta nº	

  

CADASTRO DO REPRESENTANTE:		
13. Nome do Representante Legal da Associação		
14. RG		15. CPF / CNPJ
16. Endereço Residencial ou Comercial		17. Município
18. CEP		19. Telefone
20. E-mail		21. FAX
22. Cargo / Função		

A Associação de Reposição Florestal acima identificada, representada neste ato pelo seu Presidente abaixo assinado, de acordo com o programa de fomento florestal adotado, COMPROMETE-SE perante o órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, a responsabilizar-se pela execução da reposição florestal de que trata a Lei Estadual nº 10.780, de 9 de março de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, e a executar as seguintes ações principais:

I - Captar recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas filiadas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem matéria-prima florestal, aplicando-os na produção de mudas de boa qualidade, obrigatoriamente em viveiros próprios e/ou conveniados com entidades sem fins lucrativos, bem assim no plantio dessas mudas pelos produtores rurais especialmente contratados para tal fim, mediante a utilização de critérios técnicos e acompanhamento do desenvolvimento das árvores plantadas.



- II - Fomentar na região a adoção de práticas conservacionistas, promovendo a preservação de recursos naturais por meio de, notadamente, implantação de florestas nativas e exóticas;
- III - Amenizar, pelo uso de moderna tecnologia de manejo florestal, o processo de erosão do solo, visando o controle do assoreamento dos cursos d'água;
- IV - Contribuir, a médio e longo prazo, para o suprimento de matérias-primas de origem florestal à região, quer para usos industriais e de construção civil, quer como fonte alternativa de energia, inclusive contribuindo para diminuição dos preços dos produtos;
- V - Desenvolver atividades florestais com a participação de proprietários rurais da região, oferecendo-lhes opção de renda alternativa, principalmente com o racional aproveitamento de áreas não recomendadas para outras finalidades produtivas;
- VI - Contribuir para o incremento de empregos no campo e para fixação da família no meio rural;
- VII - Contribuir para o aumento de área reflorestada no Estado de São Paulo;
- VIII - Participar do plano de desenvolvimento florestal do Estado;
- IX - Contribuir para a diminuição da pressão sobre os remanescentes florestais naturais do Estado e, principalmente, da Amazônia;
- X - Contribuir para manutenção da biodiversidade;
- XI - Firmar protocolos de intenção e convênios com órgãos públicos direta ou indiretamente envolvidos com a atividade florestal, para que possam ser eficazmente atendidos na região os imperativos legais para preservação, proteção e reposição de florestas.
- XII - Firmar acordos e contratos com entidades de direito privado interessadas na implantação, preservação, proteção e reposição de florestas.

23. Assinatura do Representante da Associação:	24. Assinatura de Autoridade Ambiental
25. Testemunha 1 Nome: RG:	26. Testemunha 2 Nome: RG:

### Anexo III - Programa Operacional para Execução da Reposição Florestal

1. Identificação da Associação de Reposição Florestal;
  2. Histórico da Associação;
  3. Objetivos da Associação;
  4. Diagnóstico Técnico da Região;
  5. Mapa da área de atuação da Associação;
  6. Dimensionamento do programa:
    - a. Estimativa do número de consumidores e do consumo de matéria-prima florestal;
    - b. Estimativa do número de árvores a recolher;
    - c. Descrição e número de propriedades rurais da região aptas ao programa;
    - d. Estimativa anual do plantio.
  7. Operacionalização dos recursos:
    - a. Origem dos recursos;
    - b. Plano de contas contábeis;
    - c. Fluxograma de recursos da reposição florestal;
  8. Sistemática de produção das mudas (se produção própria):
    - a. Identificação do viveiro;
    - b. Localização;
    - c. Croquis do viveiro;
    - d. Coordenadas geográficas do viveiro;
    - e. Infra-estrutura;
    - f. Período de atividade;
    - g. Método de produção de mudas;
    - h. Programa de tratamento fitossanitário;
    - i. Espécies produzidas;
    - j. Padrão de mudas;
    - k. Previsão de produção anual (nativas e exóticas);
    - l. Registro do técnico responsável junto ao RENASEM/MMA;
    - m. Registro do viveiro junto ao RENASEM/MMA.
  9. Sistemática de aquisição das mudas (se adquiridas de terceiros):
    - a. Nome do(s) fornecedor(es);
    - b. Características técnicas do(s) viveiro(s): Identificação do viveiro, Localização, Croquis, do viveiro, Coordenadas geográficas do viveiro, Infra-estrutura, Período de Atividade, Método de produção de mudas, Programa de Tratamento Fitossanitário, Espécies produzidas, Padrão de Mudanças, Previsão de produção anual (nativas e exóticas), Registro do técnico responsável junto ao RENASEM/MMA, Registro do viveiro junto ao RENASEM/MMA.
  10. Planilha de custos para estabelecimento do valor-árvore:  
(custos de administração da Associação, produção das mudas, assistência técnica pré e pós plantio, educação ambiental, divulgação e de vistorias de fiscalização);
  11. Modelo do contrato de execução da reposição florestal com os proprietários rurais (Anexo VI);
  12. Relação dos optantes da reposição florestal junto à Associação contendo nome, número do CNPJ ou CPF, valores recolhidos e número de árvores recolhidas no atual exercício;
  13. ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA, do técnico responsável pelo acompanhamento do programa operacional de execução da reposição florestal da Associação.
- Anexo IV - Projeto de Reposição Florestal
- I - ASSOCIAÇÃO:



Razão Social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
N° Credenciamento na SMA:  
II - PROPRIETÁRIO  
Nome:  
Representante Legal se Pessoa Jurídica:  
Endereço:  
Município:  
CEP:  
RG:  
CPF ou CNPJ:  
III - PROPRIEDADE  
Nome:  
Localização:  
Bairro:  
Município:  
N° INCRA ou IPTU:  
Área da Propriedade em hectares:  
IV - DADOS TÉCNICOS  
Área do Projeto de reflorestamento em hectares:  
N° de Mudas a serem plantadas:  
Espécie(s) utilizadas(s):  
Espaçamento de plantio:  
Solo:  
Finalidade do plantio (ambiental ou comercial)  
Georreferenciamento dos plantios:  
V - TECNOLOGIA EMPREGADA  
Preparo do solo (aração e gradagem):  
Adubação Química:  
Tratos culturais (gradagem e capina):  
Controle de Pragas e Doenças:  
VI - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PROPRIETÁRIO RURAL  
Combate às formigas:  
Preparo do solo:  
Plantio:  
Tratos culturais:  
VII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:  
Nome do Técnico Responsável:  
Identificação:  
CREA:  
Data:  
Assinatura:  
VIII - Roteiro de Acesso até o local de plantio  
Anexo V - Laudo de Vistoria de Acompanhamento da Reposição Florestal  
I - ASSOCIAÇÃO:  
Razão Social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
N° Credenciamento na SMA:  
II - PROPRIETÁRIO  
Nome:  
Representante Legal se Pessoa Jurídica:  
Endereço:  
Município:  
CEP:  
RG:  
CPF ou CNPJ:  
III - PROPRIEDADE  
Nome:  
Localização:  
Bairro:  
Município:  
N° INCRA ou IPTU:  
N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:  
Área da Propriedade em hectares:  
IV - DADOS TÉCNICOS  
N° de ordem do projeto:  
N° do Contrato da Associação com o Proprietário:



Data do plantio:

Área contratada para o Projeto de Reflorestamento, em hectares:

Área efetivamente plantada, em hectares:

Nº de mudas contratadas para plantio:

Nº de mudas efetivamente plantadas:

Porcentagem de falhas do plantio:

Espécie(s) Utilizadas(s):

Espaçamento projetado para plantio:

Espaçamento efetivamente utilizado:

Data da Vistoria:

V - AVALIAÇÃO DO PLANTIO:

VI- ASSINATURAS DO TÉCNICO E PROPRIETÁRIO

Anexo VI -Contrato de Compromisso de Plantio entre

a Associação e o Fomentado do Programa de Reposição Florestal

Pelo presente contrato de compromisso de plantio de

essências florestais que entre si celebram: de um lado a

ASSOCIAÇÃO (nome da associação), estabelecida à Rua (endereço da associação), na cidade de (nome do município),

Estado de (nome do estado), devidamente cadastrada junto ao CNPJ sob o nº (número do CNPJ), executora do

Programa de Reposição Florestal nesta região do Estado, devidamente reconhecida, aprovada e credenciada pelo

órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme credencial nº (número do

credenciamento), neste ato representada pelo seu presidente (nome do presidente da associação), doravante

denominada ASSOCIAÇÃO e de outro lado (nome da pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel), RG ou Registro

Estadual nº (número do RG se pessoa física ou Registro Estadual se pessoa jurídica), CPF ou CNPJ nº (número do CPF,

se pessoa física ou CNPJ, se pessoa jurídica), nacionalidade (país de origem), naturalidade (cidade de origem),

profissão (profissão que exerce), residente à (endereço do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL),

Cidade (município de residência do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), com endereço comercial

à (endereço comercial do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), cidade de (município do endereço

comercial do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), que declara ser senhor e legítimo possuidor

da propriedade denominada (nome da propriedade), localizada no Bairro (bairro de localização do imóvel objeto do

plantio), do município de (município de localização do imóvel objeto do plantio), melhor descrita, caracterizada e

identificada no projeto adiante mencionado, o qual será chamado, doravante, simplesmente de FOMENTADO DO

PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, têm, entre si, justos e contratados o que mutuamente acordaram e acertam

que é o constante deste instrumento e do PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, embora feitos apartadamente, ficam

fazendo parte integrante deste contrato, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, levando o

mesmo número deste contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, legítimo possuidor do imóvel acima identificado, reservará e destinará área delimitada e caracterizada no projeto que fica fazendo parte integrante deste, para a implantação do projeto de reposição florestal, pelo tempo necessário, até a plena colheita a ser determinada em comum acordo com a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª - A ASSOCIAÇÃO fornecerá ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL as mudas necessárias ao plantio previsto no projeto, reservado um adicional de até 10% para cobertura de eventuais falhas.

CLÁUSULA 3ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no projeto de implantação, seguindo todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

CLÁUSULA 4ª - A ASSOCIAÇÃO fornecerá, além do projeto e o previsto na CLÁUSULA 2ª, a assistência técnica necessária desde o plantio até o desenvolvimento final do povoamento florestal.

CLÁUSULA 5ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto.

CLÁUSULA 6ª - O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá única e exclusivamente ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, que dele fará o uso que melhor lhe aprouver, sem qualquer vínculo com a ASSOCIAÇÃO ou qualquer outra entidade ou mesmo com os investidores de Reposição Florestal.

CLÁUSULA 7ª - No caso de rescisão do presente contrato até o plantio por parte do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, sem justo motivo, o mesmo deverá efetuar restituição do valor do investimento equivalente ao despendido pela ASSOCIAÇÃO, em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir o contrato.

CLÁUSULA 8ª - À ASSOCIAÇÃO é reservado o direito de liberar as mudas destinadas especificamente ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, dentro de seu cronograma de produção, no ano agrícola, e dentro do padrão estabelecido a critério do técnico da Executora responsável pelos projetos.

CLÁUSULA 9ª - À ASSOCIAÇÃO é reservado o direito de proceder vistoria e inspeções sempre que julgar tecnicamente necessárias, durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá subestabelecer esse direito a outros órgãos envolvidos no Programa.

CLÁUSULA 10ª - No caso de venda ou transferência do imóvel ficam automaticamente transferidos aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando-se o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL a dar-lhes total conhecimento.

CLÁUSULA 11ª - No caso do não cumprimento pelo FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL das operações das etapas determinadas no projeto, por desleixo ou improbidade de aplicações e manutenção, o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL obriga-se a efetuar restituição do valor do investimento despendido pela ASSOCIAÇÃO em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir este contrato.

CLÁUSULA 12ª - No caso de inviabilização da meta final do projeto por razões diversas, que não tenham culpa nem a ASSOCIAÇÃO nem o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, tais como adventos extraordinários e incontroláveis, os prejuízos serão absorvidos na medida que couber a cada um no presente contrato podendo ser renegociado novo projeto.



CLÁUSULA 13ª - Para dirimir quaisquer divergências neste contrato entre ASSOCIAÇÃO e FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ou seus sucessores, fica eleito o foro de (nome da comarca), com renúncia expressa e irreversível de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser. As partes interessadas firmam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

Local e data,

Assinatura do Presidente da Associação

Assinatura do(os) FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL(s)

Assinatura e dados pessoais da 1ª Testemunha

Assinatura e dados pessoais da 2ª Testemunha

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 51

**Educação**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**RESOLUÇÃO SE-86, DE 28-11-2008**

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino

A Secretária da Educação, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino, resolve:

Art. 1º a oferta de educação básica abrangerá os ensinos fundamental e médio e a modalidade de educação de jovens e adultos em ambos os níveis, preferencialmente, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas estaduais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:

I - 30 alunos para as classes das séries/anos iniciais do ensino fundamental;

II - 35 alunos para as classes das séries/anos finais do ensino fundamental;

III - 40 alunos para as classes do ensino médio;

IV - 40 alunos para as turmas de educação de jovens e adultos, nos dois níveis de ensino: fundamental e médio;

V - 15 a 20 alunos para as turmas do Projeto Intensivo no Ciclo - PIC de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental;

VI - 12 a 15 alunos na oferta de serviços de apoio pedagógico especializado, SAPE(s), e para o atendimento escolar de alunos com deficiência, a partir dos princípios da educação inclusiva, em conformidade com o disposto na Resolução nº 11/2008;

VII - as turmas de recuperação paralela serão constituídas de 15 a 20 alunos e organizadas em conformidade com as diretrizes fixadas na Resolução nº 40/2008;

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Diretoria Ensino e à homologação anual da respectiva Coordenadoria.

Art. 3º no atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros a seguir:

I - a matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;

II - o atendimento, preferencialmente, em escola pública próxima à residência do aluno;

III - a oferta de transporte somente para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para alunos com deficiência, quando necessário;

IV - a inclusão do aluno com deficiência, sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;

V - a oferta de vagas àqueles com defasagem idade/série na modalidade de ensino adequada.

Art. 4º no estabelecimento do número de alunos por sala de aula, deverá ser observado o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 12.342/78, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup> por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde nº 493/94.

Parágrafo único - Deverão ser utilizadas somente as salas de aula cuja dimensão, metragem/área, atenda o número de alunos estabelecidos no artigo 2º da presente resolução, com exceção dos casos devidamente autorizados pela Diretoria de Ensino e homologados pela respectiva Coordenadoria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2009.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 42

**Fazenda**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SF - 69, DE 27-11-2008**

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados pelas unidades da Secretaria da Fazenda com relação às manifestações destinadas ao Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON, e dá providências correlatas.



O Secretário da Fazenda, tendo em vista as disposições da Lei Complementar n.º 939, de 3 de abril de 2003, e alterações posteriores, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo e cria o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON;

Considerando a integração do CODECON à estrutura básica da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto n.º 51.460, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando os termos do Regimento Interno do CODECON, publicado no D.O.E. de 09 de setembro de 2004, na Secretaria da Casa Civil; e Considerando a finalidade de salvaguardar o respeito pelo cidadão e o compromisso de assegurar a qualidade dos serviços prestados e o elevado nível de satisfação dos usuários dos serviços da Secretaria da Fazenda, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas, nos termos desta resolução, as normas de atendimento e interação do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON com a Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Cabe à Ouvidoria Fazendária receber dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, as petições destinadas ao CODECON, sempre que optarem pela entrega na Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - As unidades regionais da Secretaria da Fazenda que atendem ao usuário do serviço público receberão as petições previstas no artigo 1º desta resolução, destinando-as para a Ouvidoria Fazendária.

Parágrafo único - A Ouvidoria Fazendária deve enviar as petições recebidas nos termos deste artigo, diretamente para a Diretoria do CODECON.

Artigo 4º - Toda petição recebida nas unidades da Secretaria da Fazenda e no CODECON deve ser registrada no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de gerenciamento de seu trâmite.

Artigo 5º - Os contribuintes podem contatar presencialmente a Ouvidoria Fazendária no endereço divulgado no sítio da Secretaria da Fazenda, em [www.fazenda.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.fazenda.sp.gov.br/ouvidoria), ou por meio de:

a) Endereço eletrônico (e-mail):

[codecon@fazenda.sp.gov.br](mailto:codecon@fazenda.sp.gov.br);

b) Carta;

c) Fac-Simile (Fax).

Artigo 6º - As solicitações de providências, informações, esclarecimentos ou sugestões do CODECON, decorrentes de sua atuação regimental, enviadas à Secretaria da Fazenda devem ter atendimento prioritário por parte da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, e sempre que possível, com respostas fundamentadas e instruídas documentalmente, respeitando-se os prazos compatíveis com os previstos para as reuniões ordinárias daquele Conselho.

Artigo 7º - O retardamento injustificado do envio de informações para o CODECON, conforme previsto nesta resolução, implicará em responsabilização do servidor, nos termos da Lei n.º 10.261/68.

Artigo 8º - O CODECON apresentará ao Secretário relatório semestral de suas atividades, sem prejuízo de relatórios parciais que se fizerem necessários, com sugestões para o aprimoramento do serviço fazendário.

Artigo 9º - A Secretaria da Fazenda deverá apresentar ao CODECON relatório semestral dos serviços prestados pelas unidades da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, com dados extraídos do relatório das atividades da Ouvidoria Fazendária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, e no Decreto n.º 50.656, de 30 de março de 2006.

Artigo 10 - Os relatórios semestrais previstos nos artigos 8º e 9º desta resolução deverão ser apresentados até o final do segundo mês subsequente ao encerramento do respectivo semestre.

Parágrafo único - A composição dos relatórios semestrais terá por base os dados recebidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 20

### Casa Civil CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CMIL-38/610 - CEDEC, DE 27-11-2008

Reedita o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenado Estadual de Defesa Civil, considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando a minimização de desastres;

considerando que a resolução CMil-1/610-Cedec, de 11-2-2000, constituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba;

considerando que a portaria Cedec 9/Diplen, de 23-10-2000, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira;

considerando a existência de riscos residuais de inundações e escorregamentos nas citadas regiões, durante a estação das chuvas;

considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período, resolve:



Artigo 1º - Reeditar o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira, que passa a vigorar nos termos desta resolução e de conformidade com o estabelecido no Anexo, que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - **O Plano de Contingência a que se refere o "caput" deste artigo abrange os municípios de Aparecida, Areias, Bananal, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Jacareí, Lavrinhas, Paraibuna, Piquete, Queluz, Santa Branca, São José dos Campos e São Luiz do Paraitinga, localizados no Vale do Paraíba e os municípios de Campos do Jordão e São Bento do Sapucaí, na Serra da Mantiqueira.**

Artigo 2º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec;

II - Órgão Regional: a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, envolvidos nas ações de defesa civil, a saber:

a) a Secretaria Estadual de Desenvolvimento, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT; e

b) a Secretaria de Saneamento e Energia, representada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, nos termos do Dec. 40.151-95.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, apoiada pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec dos municípios envolvidos no mencionado Plano de Contingência, elaborar e transmitir Boletins Meteorológicos, conforme previsto no Plano de Contingência.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação da Secretária Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a este ou à própria Responsável pelo expediente da Coordenadoria Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - O período de vigência desse plano será de 1º-12-2008 a 31-3-2009, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

#### ANEXO

Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira.

#### TÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira, tem como objetivo principal dotar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec de instrumentos de ação, de modo a reduzir a perda de vidas humanas e de bens materiais em situações decorrentes de inundações, escorregamentos e processos correlatos.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de inundações e de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - Índices Pluviométricos;

II - Previsão Meteorológica; e

III - Vistorias de Campo.

#### TÍTULO II

##### Do Funcionamento

#### CAPÍTULO I

##### Das Diretrizes Técnicas

Artigo 3º - Sendo a chuva o principal agente deflagrador das inundações e dos escorregamentos e uma vez que estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, este Plano almeja possibilitar a previsão de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

Parágrafo único - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

1) Índices Pluviométricos

a) Valor Acumulado de Chuvas - VAC : estudos desenvolvidos em diferentes países e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de inundações e escorregamentos. A partir desta constatação foram definidos valores acumulados de chuvas de 3 dias, diferenciados para cada região, na seguinte conformidade:

(1) 100 mm, para os municípios do Vale do Paraíba, exceto São Luiz do Paraitinga;

(2) 80 mm, para os municípios da Serra da Mantiqueira e São Luiz do Paraitinga, no Vale do Paraíba.

2) Previsão Meteorológica

Os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC), possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos.

3) Vistorias de Campo

As informações coletadas no campo, quanto ao nível de rios e feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.) ou mesmo registros de inundações e de escorregamentos possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas no Plano.



## CAPÍTULO II

### Da Estrutura

Artigo 4º - O Plano de Contingência está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrência de inundações e de escorregamentos, a saber:

- I - observação;
- II - atenção;
- III - alerta; e
- IV - alerta máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam a minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no art. 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica e vistorias de campo), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o Plano de Contingência.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pela Cedec, observados os critérios técnicos definidos pelo IPT e analisada a proposta feita pela Redec e/ou Comdec.

§ 4º - A Cedec deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

## CAPÍTULO III

### Dos Procedimentos Operacionais

Artigo 5º - **Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º, do art. 4º desta resolução, são os seguintes:**

#### I - Nível de Observação

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) acompanhar, através da Redec, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, na operação do Plano de Contingência;

b) registrar os dados pluviométricos, remetidos pela Redec e pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec;

c) transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;

d) transmitir à Redec as previsões meteorológicas; e

e) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) repassar os índices pluviométricos dos municípios à Cedec;

b) receber as previsões meteorológicas e repassá-las às Comdec;

c) preparar relatórios diários sobre a situação de cada município, ou, em caráter emergencial, logo após o conhecimento do evento desastroso;

d) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação; e

b) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) transmitir à Cedec os dados relativos aos níveis dos rios;

b) transmitir em tempo real as imagens do radar de Ponte Nova; e

c) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;

b) conscientizar a população das áreas de risco;

c) providenciar a coleta de dados pluviométricos dos postos definidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, bem como elaborar e registrar os cálculos dos Índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Redec;

e) transmitir diariamente à Redec os dados e os índices pluviométricos;

f) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência, quando solicitado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

#### II - Nível de Atenção

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) comunicar a alteração do nível ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

c) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso; e

d) registrar e transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica as informações acerca das vistorias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à Cedec as vistorias de campo realizadas pelas Comdec; e

c) propor à Cedec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) propor à Redec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT;

b) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;



- c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas; e
- d) transmitir à Redec as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível.

III - Nível de Alerta

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
- b) acionar o plantão técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e
- d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às Comdec, quando solicitados.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

- a) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da Cedec;

- b) emitir informes técnicos, a serem encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares; e

- c) atender, através de seus respectivos representantes, a convocação efetuada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
- b) proceder a retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; e
- c) implantar as ações recomendadas no informe técnico emitido pelo IPT.

IV - Nível de Alerta Máximo

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e
- b) proceder a retirada de toda a população residente nas áreas de risco.

TÍTULO III

Dos Pressupostos

Artigo 6º - Para a implantação e/ou o desencadeamento do Plano de Contingência, referido no art. 1º desta resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

I - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

- 1) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
- 2) definir equipe técnica em plantão permanente para apoio à Redec, ao IPT, ao DAEE e às Comdec;
- 3) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
- 4) fornecer às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, através da Redec, informações necessárias à operação do Plano de Contingência; e
- 5) indicar 1 representante e respectivo suplente para presidir as reuniões com os órgãos envolvidos.

II - Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

- 1) definir equipe em plantão permanente em apoio as Comdec; e
- 2) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência.

III - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

- 1) definir equipe técnica de plantão permanente em apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- 2) propor os parâmetros técnicos para a operação do Plano; e
- 3) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

IV - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

- 1) definir equipe técnica de plantão permanente para fornecimento de dados provenientes do radar para a Cedec, para a elaboração da previsão meteorológica;
- 2) definir a infra-estrutura necessária para fornecimento de dados à Cedec relativos aos níveis dos rios; e
- 3) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

V - Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

- 1) definir equipe local responsável pela operação do Plano de Contingência, em regime de plantão permanente, com apoio técnico próprio;
- 2) elaborar Plano de Ação Específico para o Município;
- 3) definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do Plano de Contingência, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;
- 4) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;



- 5) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;
- 6) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos; e
- 7) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

#### TÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Artigo 7º - O Plano de Contingência encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as conseqüências advindas da ocorrência de escorregamentos e inundações.

Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano possa ser aperfeiçoado.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 1

### Casa Civil CASA MILITAR

#### RESOLUÇÃO CMIL-37/610 - CEDEC, DE 27-11-2008

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 4º do Dec. 42.565-97, que redefine o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Executiva de Apoio Técnico às ações de Defesa Civil, prevista no art. 4º do Dec. 42.565-97, com os representantes abaixo nomeados:

I - pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, da Casa Militar do Gabinete do Governador:

a) Titular: Major PM Antonio Marcos da Silva;

b) Suplente: Capitão PM Marcelo Barbosa de Oliveira.

II - pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Geólogo Eduardo Soares de Macedo; e

b) Suplente: Geólogo Agostinho Tadashi Ogura.

III - pelo Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Titular: Geólogo Jair Santoro; e

b) Suplente: Geóloga Márcia Maria Nogueira Pressinotti.

IV - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Santos - Redec/I-2, a Dra Regina Elsa Araújo.

V - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3, Toshimitsu Fujita.

Artigo 2º - Os relatórios e as propostas elaboradas pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do § 2º do artigo 4º do Dec. 42.565-97, cabendo, exclusivamente, a este ou ao próprio Coordenador Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º-12-2008.

DOE, Seção I, 29/11/2008, p. 1

### Universidade Estadual Paulista

#### REITORIA

#### PORTARIA UNESP - 736, DE 27-11-2008

Dispõe sobre a regulamentação do Instituto da Promoção de que trata a Resolução UNESP 70/2008 no âmbito da UNESP.

#### O Reitor da Universidade Estadual Paulista 'Julio de Mesquita Filho' expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Instituto da Promoção previsto na Resolução UNESP n. 70-2008... será aplicado de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

Artigo 2º - A Promoção será levada a efeito com base em dois fatores da vida funcional dos servidores técnicos e administrativos, conforme segue:

I. desenvolvimento profissional;

II. grau de instrução formal.

Artigo 3º - A Promoção resultante do desenvolvimento profissional será efetivada mediante a passagem da função autárquica de provimento efetivo, ocupada pelo servidor, de um grau para outro imediatamente superior, dentro de um mesmo nível e da mesma classe.

Parágrafo único - A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste em uma evolução horizontal na escala de vencimentos de funções de provimento efetivo dos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Artigo 4º - A Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria será realizada anualmente e seu processamento iniciará-se no dia 1 (primeiro) de agosto, gerando efeitos pecuniários a partir do dia 1 (primeiro) de setembro do ano correspondente.



Artigo 5º - Poderá participar da Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria o servidor que preencher as seguintes condições:

I. tenha cumprido, na mesma função autárquica de provimento efetivo e no grau em que se encontra enquadrado, o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na UNESP, contínuos ou não. O tempo de efetivo exercício será apurado até o último dia do mês de julho do ano a que corresponder a Promoção;

II. seja participante dos processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP com uma pontuação mínima de 37,5 (trinta e sete e meio) pontos obtidos na somatória dos três últimos processos, consecutivos ou não, relativos ao interstício considerado, e III. possuir uma pontuação mínima de 4 (quatro) pontos no item qualificação, correspondente aos três últimos anos do interstício do servidor.

Artigo 6º - Para fins de apuração do interstício a que se refere o inciso I do artigo 5 desta portaria, será considerado o mesmo critério de contagem de tempo de serviço utilizado para efeito de concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

§ 1 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo que, em decorrência de concurso público passar a exercer nova função de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício na função;

§ 2 - O período em que o servidor se encontrar em estágio probatório, será considerado para efeito de interstício para fins de Promoção.

Artigo 7º - A Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria dar-se-á com base na composição dos resultados obtidos na aplicação do processo de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP e da Qualificação Profissional alcançada pelo servidor em razão da busca pelo seu aperfeiçoamento profissional, por meio de sua participação em cursos, congressos, simpósios, encontros, palestras e outros, quer como ouvinte, apresentando trabalhos ou ministrando cursos e/ou palestras, que forem correlacionados com a área de atuação do servidor, bem como participações em Órgãos Colegiados Locais, Órgãos Colegiados Centrais e suas respectivas Comissões, Presidente e Vice-Presidente da CIPA, Conselho de Gestor do PGSST, Presidente e Vice-Presidente das Associações e servidores afastados por lei para atuarem no Sindicato.

Artigo 8º - Para a composição mencionada no artigo anterior, será computada a pontuação dos resultados obtidos nos 03 (três) processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP, consecutivos ou não, e na Qualificação Profissional alcançada pelo servidor nos três últimos anos de interstício do servidor.

Artigo 9º - A pontuação máxima obtida da somatória dos três últimos processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP totaliza 75 (setenta e cinco) pontos, correspondendo, para fins da composição dos resultados, a 70% (setenta por cento) da pontuação.

Artigo 10 - A pontuação máxima obtida na Qualificação Profissional, nos três últimos anos de interstício do servidor, totaliza 32,14 (trinta e dois e quatorze) pontos, correspondendo, para fins da composição dos resultados, a 30% (trinta por cento) da pontuação.

§ 1 - Para efeito de atribuição da pontuação, serão considerados, nos três últimos anos de interstício do servidor, os limites de carga horária estabelecidos para cada nível de escolaridade exigido para o exercício das funções, a saber:

I. função de nível superior a carga horária máxima a ser computada é de 300 (trezentas) horas;

II. funções de nível médio a carga horária máxima a ser computada é de 150 (cento e cinquenta) horas; e III. funções de nível básico a carga horária máxima a ser computada é de 45 (quarenta e cinco) horas.

§ 2 - Para apuração da pontuação de que trata o § 1 deste artigo, considerar:

I. a proporcionalização da pontuação por meio da aplicação de regra de três simples, calculada com base na comparação entre a carga horária máxima estabelecida nos incisos I a III do § 1 deste artigo e a carga horária cumprida pelo servidor, no caso desta ser menor que o padrão máximo fixado;

II. a carga horária máxima estabelecida nos incisos I a III do § 1 deste artigo, no caso da carga horária cumprida pelo servidor ser maior que esta.

§ 3 - O eventual saldo de carga horária existente em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do § 2 deste artigo não será aproveitado futuramente em hipótese alguma;

§ 4 - A pontuação referente à atuação dos servidores técnicos e administrativos em Órgãos Colegiados Locais e Centrais corresponderá a 01 (um) ponto por Órgão Colegiado de que participar como membro e 0,5 (meio) ponto por Comissão Assessora de Colegiados Locais e Centrais, Presidência e Vice-Presidência da CIPA, membro do Conselho Gestor do PGSST; Presidência e Vice-Presidência de Associações e estar afastado por lei para atuar no Sindicato e.

I. em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4 deste artigo, o servidor receberá, no máximo, 02 (dois) pontos, sendo que o eventual saldo de participações que geram pontuação neste item não será aproveitado futuramente em hipótese alguma;

II. o total da pontuação atribuída ao servidor em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4 deste artigo será somado àquela pontuação resultante da apuração de que trata o § 1 deste artigo;

III. a somatória da pontuação resultante dos §§ 1 e 4 deste artigo obedecerá ao limite máximo de 32,14 (trinta e dois e quatorze) pontos fixados no caput deste artigo desta portaria, sendo que na eventual existência de saldo desta pontuação, este não será aproveitado futuramente em hipótese alguma.

Artigo 11 - Em razão da aplicação das regras da Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria, cada servidor receberá uma pontuação.

Artigo 12 - Com base na pontuação atribuída a cada servidor será estabelecida a classificação dos servidores da Unidade.

Artigo 13 - Após o estabelecimento da classificação geral de todos os servidores da Unidade será procedido, se for o caso, o desempate considerando-se sucessivamente:

I. a maior pontuação obtida na Qualificação Profissional;

II. servidor com maior tempo de serviço na UNESP; e

III. a maior pontuação obtida no processo de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP mais recente.

Artigo 14 - Após a apuração dos eventuais desempates será estabelecida a classificação final.

Parágrafo único - Caso não haja ocorrências de empates na classificação geral, esta será considerada classificação final.



Artigo 15 - Serão promovidos anualmente, com base no artigo 3 desta portaria, 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do total dos servidores ativos de cada Unidade Universitária da UNESP, Administração Geral de Bauru e Botucatu, Campi Experimentais e Reitoria, respeitada a rigorosa ordem de classificação final.

Parágrafo único - caso o número total de servidores em condições de serem promovidos não atingir o percentual de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do total de servidores ativos da Unidade, considerar-se-á a porcentagem somente do número total de servidores em condições de serem promovidos como limite para Promoção naquele ano.

Artigo 16 - As atribuições relativas à Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria, competem:

I. ao superior imediato - receber do servidor os certificados de participação em cursos, congressos, simpósios, encontros, palestras e outros, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o nome da entidade, o período de realização, a carga horária e o conteúdo do evento e encaminhá-los à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH indicando e justificando se tem ou não correlação com a área de atuação e cientificar o servidor;

II. à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH:

- a) apurar o interstício e as condições necessárias para participação na Promoção de cada servidor da Unidade;
- b) analisar os certificados e as indicações recebidas e proceder a pontuação;
- c) encaminhar os certificados analisados ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH para validação;
- d) elaborar lista de classificação, divulgando-a no âmbito da Unidade;
- e) elaborar a Portaria Coletiva de Promoção ou proceder a alteração do contrato do servidor beneficiado pela Promoção;

f) receber os eventuais recursos interpostos e encaminhar ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH para emissão de parecer para fins de julgamento.

III. ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH, validar os certificados e respectivas pontuações encaminhadas pela STDARH, bem como proceder a emissão de parecer para fins de julgamento dos recursos.

Artigo 17 - A Promoção resultante do grau de instrução formal será efetivada mediante a passagem da função autárquica de provimento efetivo ocupada pelo servidor, de um nível para outro imediatamente superior, respeitada a amplitude de vencimentos fixada para a classe a que pertença, mantendo-se o mesmo grau em que já se encontra enquadrado.

Parágrafo único - A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste em uma evolução vertical na escala de vencimentos de funções de provimento efetivo dos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Artigo 18 - Após a entrada em vigor desta portaria, toda vez que o servidor completar nível de instrução formal superior àquele exigido para o exercício da sua função de provimento efetivo, fará jus à Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria.

§ 1 - Os servidores admitidos na UNESP após a publicação desta Portaria farão jus à primeira promoção de que trata o artigo 17, após o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos, considerando as regras adotadas para concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

§ 2 - Os servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde farão jus a promoção de que trata o artigo 17, após decorridos 6 (seis) meses de sua reassunção.

Artigo 19 - A Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria far-se-á por ato específico de autoridade competente e gerará efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o servidor protocolar seu requerimento para concessão, devidamente comprovado com a cópia de certificado competente.

Artigo 20 - As atribuições relativas à Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria, competem à:

I - Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos:

- a) analisar os certificados recebidos; e b) apostilar o título ou portaria de admissão ou alterar contrato de trabalho.

Artigo 21 - Denomina-se Vantagem Promoção - VPRO o reflexo financeiro devido ao servidor autárquico detentor de função de provimento efetivo, admitido em função em confiança que fizer jus à Promoção prevista nos artigos 3 e 17 desta portaria.

Parágrafo único - O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, deixar a função em confiança para assumir outra função em confiança, com ou sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última situação, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções, da função de provimento efetivo, a que o servidor fizer jus.

Artigo 22 - A Promoção de que trata esta portaria, bem como o benefício denominado Vantagem Promoção - VPRO, a que se refere o artigo 21 desta portaria, no que couber, serão estendidos ao servidor autárquico admitido unicamente em função em confiança.

Parágrafo único - O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, passar a exercer outra função em confiança, sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última função em confiança, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções da função em confiança, a que o servidor fizer jus.

Artigo 23 - O reflexo financeiro a que se refere o benefício denominado Vantagem Promoção - VPRO, será correspondente a 5% (cinco por cento) a cada Promoção a ser calculado sobre o valor do nível da função em confiança.

Parágrafo único - Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado Vantagem Promoção - VPRO será calculado na forma de percentual de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) ..., objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 24 - O benefício a que se refere o artigo 21 desta portaria, não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, não tendo direito ao benefício o servidor que tiver optado pelo vencimento da função titular, mesmo no exercício da função em confiança.

Artigo 25 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá seu desempenho analisado nesta situação por meio de processo de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional - ADP.



Artigo 26 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá sua Qualificação Profissional de que trata o artigo 10 desta portaria, analisada, julgada e pontuada considerando-se as exigências de escolaridade estabelecidas para a função em confiança.

Artigo 27 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá direito a Promoção prevista no artigo 17 desta portaria, considerando-se as exigências estabelecidas para a função em confiança.

Artigo 28 - Ao servidor que exerce função em confiança será assegurado, ao retornar à função de provimento efetivo, a Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria, respeitando a exigência de escolaridade de sua função titular.

Artigo 29 - Quando o servidor já tiver sua situação funcional enquadrada no último grau ou último nível, conforme o caso, e fizer jus a outra Promoção de que tratam os artigos 3 e 17 desta portaria, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a título de Adicional de Promoção.

§ 1 - Para fins de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço e da Sexta Parte do servidor considera-se também o percentual de 5% (cinco por cento) concedido na forma prevista no caput deste artigo;

§ 2 - Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado Adicional de Promoção será calculado na forma de percentual de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento)...., objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 30 - Aplicam-se os termos desta portaria, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime jurídico da CLT e Legislação Complementar, bem como a Lei 10.261/68.

Artigo 31 - O disposto nesta portaria não se aplica aos inativos em virtude do estabelecido na Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998.

Artigo 32 - A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta Portaria.

Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Unesp 161/2003 e 281/2005.  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1 - No processamento da primeira Promoção de que trata o artigo 3 desta portaria, considerar-se-á o resultado da pontuação do Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP e o da Qualificação Profissional a partir do exercício de 2007, bem como a Contagem de Tempo de Serviço para fins de interstício, a partir de 1 de janeiro de 2007.

Artigo 2 - A Promoção de que trata o artigo 17, será devida aos servidores que já possuem nível de instrução formal superior ao exigido para o exercício de sua função, considerados aqueles concluídos a partir de 1 (primeiro) de agosto de 1992.

Parágrafo único - Os servidores enquadrados no caput deste artigo, terão sua aplicação inicial realizada em uma única etapa, considerando todos os níveis de instrução superior ao exigido para o exercício de sua função.

(Processo n 893/89 - RUNESP)

DOE, Seção I, 28/11/2008, p. 44

## Universidade Estadual Paulista

### REITORIA

RESOLUÇÃO UNESP - 70, DE 27-11-2008

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema Retributório para os servidores técnicos e administrativos autárquicos, das classes que especifica, da **Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"** - UNESP, revoga disposições em contrário e dá providências correlatas.

#### O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista a deliberação do Conselho

Universitário em sessões de 28 de fevereiro e 24 de abril de 2008, resolve:

Artigo 1º - O Plano de Carreira e Sistema Retributório para os servidores técnicos e administrativos autárquicos, das **classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"** - UNESP, instituído pela Resolução UNESP 37, de 18, publicada em 20/06/1998 e alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta resolução.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução, considera-se:

I - nível: símbolo indicativo da hierarquia de vencimento da função autárquica, identificado por algarismo arábico;

II - grau: valor fixado para o nível, identificado por letra;

III - padrão: conjunto de nível e grau, fixados para cada classe das funções de provimento efetivo;

IV - amplitude de vencimento: conjunto de 5 (cinco) níveis fixados para cada classe das funções de provimento efetivo;

V - classe: conjunto de funções autárquicas de mesma denominação;

VI - interstício: período de tempo de permanência do servidor numa determinada situação, que será considerada:

a) para habilitação aos processos de Mobilidade Funcional, o período de tempo de permanência do servidor na função que ocupa;

b) para habilitação aos processos de Promoção em decorrência do desenvolvimento profissional, o período de tempo de permanência do servidor na função que ocupa e no grau em que está enquadrado;

c) para habilitação aos processos de Promoção em decorrência de mudança de nível de instrução formal, o período de tempo de permanência do servidor no nível em que está enquadrado;

VII - vencimento: retribuição correspondente ao valor fixado para o padrão, quando se tratar de função de provimento efetivo, ou para o nível, quando se tratar de função de confiança, pago mensalmente ao servidor, pelo efetivo exercício da função;

VIII - remuneração: valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, previstas em legislação específica, inclusive gratificações.



Artigo 3º - A admissão será feita:

I - em função de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, no padrão inicial previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função autárquica ou emprego público constante do Anexo I, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas;

II - em função em confiança, no nível previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função autárquica ou emprego público constante do Anexo II, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Confiança;

III - em função em comissão, no nível previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função autárquica ou emprego público constante do Anexo III, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Comissão.

§ 1 - As funções a que se refere o inciso II deste artigo, serão exercidas, exclusivamente, por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP;

§ 2 - As funções a que se refere o inciso III deste artigo, serão exercidas, preferencialmente, por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP.

Artigo 4º - Mobilidade Funcional é o Instituto que permite ao servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, mediante avaliação de títulos e provas, a evolução funcional, observado o encarreiramento.

Parágrafo único - O encarreiramento é a sucessão de funções autárquicas de provimento efetivo, organizadas e escalonadas de acordo com suas características, natureza e grau de complexidade.

Artigo 5º - Promoção é a passagem da função autárquica de provimento efetivo, ocupada pelo servidor, para outro padrão observando o que segue:

I - de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível e da mesma classe em decorrência do desenvolvimento profissional do servidor;

II - de um nível para o imediatamente superior, dentro da amplitude prevista para a classe, quando em decorrência de mudança de nível de escolaridade ou de obtenção de títulos.

Artigo 6º - Os procedimentos e as demais condições referentes à Mobilidade Funcional e à Promoção obedecerão a regulamentação própria.

Artigo 7º - Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta resolução ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos adiante mencionadas:

I - Escala de Vencimentos - Funções Efetivas: constituída de 43 (quarenta e três) níveis, correspondendo cada um a 12 (doze) graus, na conformidade do Anexo IV;

II - Escala de Vencimentos - Funções em Confiança e Comissão: constituída de 31 (trinta e um) níveis, na conformidade do Anexo V.

§ 1 - Na composição da Escala de Vencimentos de que trata o inciso I deste artigo, observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente, bem como de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o imediatamente superior;

§ 2 - Na composição da Escala de Vencimentos de que trata o inciso II deste artigo observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente;

§ 3 - Os valores dos vencimentos constantes dos Anexos IV e V, de que trata este artigo são correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

§ 4 - Quando se tratar de jornada de 36 (trinta e seis), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, os vencimentos corresponderão, respectivamente, a 90% (noventa por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos valores dos vencimentos fixados no Anexo IV de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 8º - Durante o tempo em que exercer a substituição na forma prevista no ESUNESP, o substituto terá direito a perceber o valor do nível previsto para a função autárquica em confiança do substituído, acrescido das vantagens pecuniárias inerentes a essa função, mais as vantagens pessoais a que fizer jus.

Artigo 9º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, quando no exercício de função em confiança ou no exercício da substituição a que se refere o artigo 8º desta resolução, poderá optar pela percepção do vencimento da função de provimento efetivo.

Artigo 10 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo que se submeter a concurso público e for admitido para outra função autárquica de provimento efetivo, terá essa função enquadrada no padrão inicial da respectiva classe.

Artigo 11 - Não será permitido o provimento, na vacância, das seguintes funções:

I - de provimento efetivo: Açougueiro, Analista Consultor em Informática, Analista Consultor em Planejamento, Analista de O & M Consultor, Barbeiro, Garagista, Recreacionista e Técnico Desportivo;

II - de provimento em confiança: Analista Técnico, Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar Jurídico, Controlador de Pagamento de Pessoal, Controlador Financeiro, Oficial de Gabinete, Secretário;

§ 1º No impedimento legal e temporário do ocupante de função abrangida pelo inciso II deste artigo, não haverá a substituição prevista no ESUNESP.

Artigo 12 - Fica mantido o Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH, em cada Unidade, com maioria absoluta de servidores técnicos e administrativos, cuja composição, competência e demais condições obedecerão a regulamentação própria.

Artigo 13 - Esta resolução e suas disposições transitórias aplicam-se, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime jurídico da CLT e Legislação Complementar e do instituído pela Lei 10.261/68, inclusive os anexos I e II desta resolução.

Artigo 14 - Os atos decorrentes da aplicação desta resolução serão expedidos pelas autoridades competentes, definidas em regulamentação própria.

Artigo 15 - A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta resolução.

Artigo 16 - Esta resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os termos da Resolução UNESP 37/98, modificada por meio das Resoluções UNESP 26, de 31/03/2000; 41, de 05/05/2000; 21 de 17/05/2001; 02, de



16/01/2003; 100, de 25/09/2003; 62, de 07/06/2005; 113, de 07/12/2005; 114, de 15/12/2005 e 92, de 20/12/2007, bem como as Portarias UNESP 138, 139, 140, 141 de 18/06/1998 e Portaria UNESP 137 de 19/06/1998.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1 - As classes constantes do Anexo VI - Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Autárquicas Efetivas; Anexo VII - Anexo de Enquadramento das Classes - Emprego Público; Anexo VIII - Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Confiança; Anexo IX - Anexo de Enquadramento das Classes - Emprego Público em Confiança, ficam enquadradas na forma ali prevista.

Artigo 2 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, terá a sua função enquadrada na conformidade do Anexo VI - Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas e o servidor regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas no Anexo VII - Anexo de Enquadramento das Classes - Emprego Público, mediante a aplicação das seguintes regras:

I - aos ocupantes de função cuja amplitude permanece inalterada por esta resolução fica mantido o enquadramento a que o servidor faça jus, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução:

Parágrafo único - O servidor a que se refere o inciso I deste artigo, que tenha assegurado a Vantagem Pessoal nos termos das Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98, terá esse valor acrescido ao valor do padrão atual, e **terá o enquadramento de sua função nos termos das alíneas "a", "b" e "c", em grau cujo valor seja igual ao percebido atualmente ou, imediatamente superior na hipótese de não haver valor correspondente.**

II - aos ocupantes de função cuja amplitude esteja sendo alterada por esta resolução terão suas funções enquadradas na seguinte conformidade:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual, ao valor do atual nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau F do 1º nível previsto para a classe, a função será enquadrada no próximo nível e assim sucessivamente, até o 4º nível, sempre até o grau F;

c) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior ainda for inferior ao valor do padrão atual, o enquadramento será efetivado no 5º nível até o grau L, previsto para a classe.

§ 1º - O servidor a que se refere o inciso II deste artigo, que tenha assegurado a Vantagem Pessoal nos termos das Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98, terá esse valor acrescido ao valor do padrão atual, e **terá o enquadramento de sua função nos termos das alíneas "a", "b" e "c", em grau cujo valor seja igual ao percebido atualmente ou, imediatamente superior na hipótese de não haver valor correspondente.**

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" e a função do servidor ficar enquadrada no grau L do último nível da classe, cujo valor seja inferior ao valor do padrão da situação atual a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, ficará assegurada a Vantagem Pessoal.

Artigo 3º - Considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do Grau L do último nível da classe a que pertence o servidor e ao valor do padrão atual acrescido da Vantagem Pessoal assegurada nos termos das Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98.

§ 1º - A Vantagem Pessoal de que trata este artigo, será devida enquanto o servidor permanecer na função autárquica que deu origem à tal vantagem.

§ 2º - O valor da Vantagem Pessoal, será majorado de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP, incidindo sobre este valor o Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Artigo 4º - O servidor ocupante de função de provimento em confiança, terá a sua função enquadrada na conformidade dos Anexos VIII e IX, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Confiança e Anexo de Enquadramento das Classes - Emprego Público em Confiança, no nível previsto para a classe.

§ 1º - Os atuais ocupantes da função de Secretário, lotados nos Departamentos de Ensino, nas Divisões Técnicas Acadêmicas e nas Divisões Técnicas Administrativas, terão suas funções em confiança enquadradas como Assessor Administrativo I, na conformidade dos anexos VIII e IX, porém conservando, para efeito de pagamento, o enquadramento no nível 8.

§ 2º - Os atuais ocupantes da função de Secretário, lotados em áreas diferentes das citadas no parágrafo primeiro, permanecerão com a mesma nomenclatura, ou seja, Secretário, e mesmo nível de enquadramento até as respectivas vacâncias.

§ 3º - Os atuais ocupantes da função de Assessor Administrativo I, lotados nas Diretorias e nas Vice-Diretorias das Unidades Universitárias e Pró-Reitorias terão suas funções em confiança enquadradas como Assessor Administrativo II na conformidade dos Anexos VIII e IX, porém conservando, para efeito de pagamento, o enquadramento no nível 13.

§ 4º - Os atuais ocupantes da função de Assessor Administrativo II, lotados nos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, terão suas funções em confiança enquadradas como Assessor Administrativo III, na conformidade dos Anexos VIII e IX, porém, conservando, para efeito de pagamento, o enquadramento no nível 18.

§ 5º - Os atuais ocupantes da função de Coordenador lotados na Coordenadoria Geral de Bibliotecas e na Coordenadoria de Recursos Humanos, terão suas funções em confiança, enquadradas como Coordenador, na conformidade dos Anexos VIII e IX, porém conservando, para efeito de pagamento, o enquadramento no nível 31.

§ 6º - Os atuais ocupantes da função de Assessor Técnico de Gabinete lotados na Reitoria, terão suas funções em confiança, enquadrados como Assessor Técnico de Gabinete, na conformidade dos Anexos VIII e IX, porém conservando, para efeito de pagamento, o enquadramento no nível 31.

Artigo 5º - O servidor ocupante de função de provimento efetivo de Agente de Telefonia e Recepção, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá a função de que é titular enquadrada como Assistente Administrativo I, desde que opte por esta função em jornada de trabalho de 40 horas semanais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - O servidor ocupante de função de provimento efetivo de Pauteiro, Redator ou de Repórter, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá a função de que é titular enquadrada como Jornalista desde que apresente, junto à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos da Unidade de Lotação, Diploma de



Graduação em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Artigo 7º - O servidor ocupante da função de provimento efetivo de Programador, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá a função de que é titular enquadrada como Analista de Informática I, desde que apresente Diploma de Graduação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Artigo 8º - O servidor ocupante da função de provimento efetivo de Oficial de Administração Universitária, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá a função de que é titular enquadrada como Assistente Técnico Administrativo I, desde que apresente Diploma de Graduação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - O servidor ocupante da função de provimento efetivo de Instrumentador Cirúrgico, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá sua função alterada para Técnico de Enfermagem, desde que apresente a documentação exigida para o exercício da função nos termos da legislação vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Não se aplica os termos do caput deste artigo aos servidores ocupantes da função de Instrumentador Cirúrgico lotados nos hospitais veterinários da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu, Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba e da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal.

Artigo 10 - Os servidores ocupantes das funções de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem e Atendente Hospitalar, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terão suas funções enquadradas na função de Auxiliar de Enfermagem, quando lotado na área médica e Auxiliar de Odontologia quando lotado na área odontológica, desde que apresentem a documentação exigida para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta resolução.

Artigo 11 - O servidor ocupante da função de provimento efetivo de Médico, lotado no Hospital das Clínicas, nos termos do Anexo VI e VII da presente resolução, terá sua função enquadrada na função de Médico Hospital das Clínicas.

Artigo 12 - As funções vagas de Agente de Telefonia e Recepção na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Assistente Administrativo II.

Artigo 13 - As funções vagas de Atendente de Enfermagem e Atendente Hospitalar na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Auxiliar de Enfermagem, quando lotado na área hospitalar, ou Auxiliar de Odontologia, quando lotado na área odontológica.

Artigo 14 - As funções vagas de Instrumentador Cirúrgico na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Técnico de Enfermagem.

Artigo 15 - As funções vagas de Oficial de Administração Universitária na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Assistente Técnico Administrativo I.

Artigo 16 - As funções vagas de Pauteiro, Redator e Repórter na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Jornalista.

Artigo 17 - As funções vagas de Programador na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Analista de Informática I.

Artigo 18 - As funções vagas de Técnico Superior em Administração Universitária na data da vigência desta resolução e as demais na respectiva vacância, ficam com a denominação alterada para Assistente Técnico Administrativo III.

Artigo 19 - Para fins de enquadramento das funções de provimento efetivo de que tratam os artigos 5, 6, 7º, 8º, 9, 10 e 11, aplicar-se-ão, conforme o caso, as regras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 2, destas disposições transitórias.

Artigo 20 - Estas disposições transitórias aplicam-se, no que couber, aos inativos cujos proventos estejam assegurados pela "paridade", prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional 41 de 19, publicada em 31.12.2003.

Artigo 21 - Caberá ao Grupo de Reestruturação do Plano de Carreira, propor medidas que objetivem a correção das possíveis distorções decorrentes da implantação do Plano de Carreira e Sistema Retributivo de que trata esta resolução.

Artigo 22 - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1.12.2008.

(Processo n 893/89 - RUNESP)

Vide Anexos no DO de 28/11/2008, p. 42.

DOE, Seção I, 28/11/2008, p. 41

Educação  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO SE-83, DE 26-11-2008  
(PUBLICADO NOVAMENTE)

Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais.

A Secretária da Educação, considerando:

a necessidade de aperfeiçoar a reorganização curricular da educação básica, uma das ações viabilizadoras das metas de melhoria do processo educacional paulista a implementação, em 2008, das propostas curriculares do Estado de São Paulo elaboradas por esta Pasta para os ensinos fundamental e médio;

a necessidade de adequação das matrizes curriculares vigentes às novas diretrizes nacionais, resolve:

Artigo 1º - a organização curricular das escolas estaduais que oferecem ensino fundamental e ensino médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.



Artigo 2º - o ensino fundamental terá, em 2009, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 09 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino (ciclos):

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

§ 1º - As unidades escolares estaduais darão início à implantação da organização do ensino fundamental de 09(nove) anos, a partir de 2009, de forma gradativa e contínua, inclusive com a adequação da nomenclatura.

§ 2º - Excepcionalmente, em 2009, a implantação a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á a partir do 2º ano, correspondente à 1ª série do ensino fundamental de oito séries.

§ 3º - em casos devidamente justificados, as unidades escolares estaduais poderão, em 2009, atender a alunos do 1º ano da nova organização curricular, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria de Ensino e prévia homologação da respectiva Coordenadoria de Ensino.

§4º - Excetua-se do atendimento ao contido no caput do artigo, conforme disposto no artigo 1º da Del.CEE nº 73/2008, as escolas estaduais do Município de São Paulo.

Artigo 3º - no segmento de ensino correspondente aos anos/séries iniciais do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

1 - em unidades escolares com até dois turnos diurnos

deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 aulas anuais;

2 - em unidades escolares, com três turnos diurnos e calendário específico de semana de 06 (seis) dias letivos, com 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com a duração de 50 minutos cada, totalizando 960 aulas anuais.

§ 1º - no segmento de ensino correspondente aos anos/séries finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

1 - no período diurno, em unidades escolares com até dois turnos diurnos, 27 (vinte e sete) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1080 aulas anuais, objeto do Anexo II.

2 - no período diurno, em unidades escolares com três turnos diurnos, com calendário específico e semana de 06(seis) dias letivos, 24 (vinte e quatro) aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 aulas anuais, objeto do Anexo III

3 - no período noturno, com 27 (vinte e sete) aulas semanais, com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1080 aulas anuais, sendo que Educação Física será ministrada fora do horário regular de aulas, preferencialmente, aos sábados, conforme Anexo II.

§ 2º - a prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos/séries iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 3º - As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares das séries/anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

1 -com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I;

2 -com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe e do Aluno/Pesquisador da Bolsa Alfabetização, quando for o caso;

3 - em horário regular de funcionamento da classe;

4 - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

§ 4º - As aulas da disciplina Produção e Leitura de Textos, serão atribuídas a professores portadores de licenciatura plena em Língua Portuguesa, preferencialmente, a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, e na conformidade do processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 4º - o ensino médio, em três séries anuais, terá sua organização curricular estruturada como um curso de sólida formação básica, que abre ao jovem efetivas oportunidades de consolidação das competências e conteúdos que o preparam para prosseguir seus estudos em nível superior e/ou inserem no mundo do trabalho.

Artigo 5º - Como um curso de sólida formação básica, o ensino médio terá sua matriz curricular organizada na seguinte conformidade:

I - período diurno, com 06(seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 30 (trinta) aulas semanais e 1.200 aulas anuais, conforme Anexo IV;

II - período diurno, com três turnos diurnos, com calendário específico, semana de 06 (seis) dias letivos, 04 (quatro) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 24 (vinte e quatro) aulas semanais e 960 aulas anuais.

III - período noturno, com 05 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 27 (vinte e sete) aulas semanais e 1080 aulas anuais, sendo que Educação Física será ministrada, preferencialmente, aos sábados, conforme Anexo VI;

§1º - As aulas das 3ª séries, integrantes da parte diversificada das matrizes curriculares, que se caracterizam como disciplinas de apoio curricular, serão distribuídas pela direção da escola, em número de 02 (duas) aulas para um dos componentes que integram cada área do conhecimento.

§ 2º - em se tratando da área de Linguagens e Códigos, a distribuição de que trata o parágrafo anterior, deverá contemplar, obrigatoriamente, nos Anexos IV, V e VI, a disciplina Língua Portuguesa e Literatura.

§ 3º - com relação à matriz curricular do período diurno, três turnos, Anexo V, assegurada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, aulas remanescentes serão destinadas em número de 01 (uma) aula, às demais áreas do conhecimento.

§4º - por constituírem oficinas de revisão e consolidação das aprendizagens das disciplinas desenvolvidas ao longo das séries do ensino médio, as aulas a que se refere o § 1º deste artigo, se diferenciarão pelo uso de materiais próprios, que disponibilizados ao professor ampliarão as oportunidades do aluno prosseguir seus estudos em nível superior, assegurando ao docente acesso a recursos tecnológicos inovadores e atividades de aprimoramento e atualização profissional.

§5º - Dado o caráter de especificidade dessas disciplinas, as aulas deverão ser atribuídas, respeitada a classificação do processo regular de atribuição de classes e aulas, pela direção da escola, preferencialmente, a professores titulares de cargo, como carga suplementar, que demonstrem interesse em trabalhar com temas transversais, abordados inter e



transdisciplinarmente, que tenham familiaridade com ferramentas de multimídia e que disponham de condições para estudos e pesquisas complementares.

Artigo 6º - As oportunidades de estudos de qualificação e ou habilitação profissional a serem oferecidos aos alunos do ensino médio, serão objeto de resolução própria e ocorrerão na conformidade dos termos de parcerias celebrados entre a Secretaria da Educação e as instituições especializadas legalmente habilitadas.

Artigo 7º - Os alunos da 2ª série do ensino médio, do período diurno e noturno que, em 2008, constituíram turmas de **"Formação Básica e Profissional", cujos estudos profissionalizantes foram oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", independentemente da forma como os iniciaram, deverão dar continuidade a seus estudos** na conformidade dos procedimentos que se constituirão em resolução própria.

Parágrafo único - o aluno de que trata o caput do artigo, deverá efetivar sua matrícula separadamente, ou seja, no curso do ensino médio e, semestralmente, no curso da qualificação profissional, objeto do módulo do curso de nível técnico desenvolvido.

Artigo 8º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental e médio, observada a organização semestral que os caracterizam, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares do período noturno, objeto dos Anexos II e VI da presente resolução, à exceção de Ensino Religioso, conforme contido na Res. SE nº 21/2002.

Artigo 9º - As matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental das unidades escolares que funcionam em período integral ou das classes em funcionamento em instalações da Fundação Casa serão objeto de normatização específica.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SE nº 92/2007.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Vide anexos no DO de 28/11/2008, p. 20

DOE, Seção I, 28/11/2008, p. 20

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAP-306, DE 27-11-2008

Determina, em casos de presos que se encontram em tratamento de saúde e sejam transferidos, os encaminhamentos simultâneos dos medicamentos dos quais faz uso.

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

Que o Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Que o caput, do Artigo 14, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984, estabelece que "A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico";**

Que com a edição da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial do disposto em seu Artigo 6º, inciso I, **alínea "d", a assistência farmacêutica, encontra-se contemplada no Sistema Único de Saúde, sendo parte integrante da Política Nacional de Saúde;**

Que a associação medicamentosa adequada, as doses corretas e o uso no tempo preconizado nos protocolos, são meios para evitar a persistência bacteriana e o desenvolvimento de resistência às drogas, assegurando cura ao paciente e evitando novas contaminações;

Que a Portaria nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1.998, estabelece a Política Nacional de Medicamentos, cujo objetivo é garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade desses produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população;

Que a política de atenção à saúde da população penitenciária foi instituída pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2.003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário;

Que o objetivo do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário é promover atenção básica à saúde da população custodiada pelo Estado, nos estabelecimentos penais; Que é dever do poder público, fornecer medicamentos, especialmente os essenciais, dos quais deles dependam as pessoas, para a manutenção ou recuperação da saúde, resolve:

Artigo 1º - Determinar, aos integrantes da área de saúde das unidades prisionais subordinadas a esta Pasta, a exemplo do que dispõem as Resoluções SAP nº 141 e 142, ambas deste exercício, que adotem as providências necessárias para que, em casos de transferências de presos que estejam em tratamento de saúde, seja, simultaneamente encaminhada, a medicação correspondente ao tratamento a que vem sendo submetido.

Artigo 2º - na impossibilidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá, de imediato, ser prestada, ao Diretor da unidade prisional e ao Diretor do Núcleo Regional de Saúde da respectiva Coordenadoria Regional de Unidades Prisionais, a justificativa cabível.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor do Núcleo Regional de Saúde, transmitir a justificativa de que trata o caput deste artigo, ao Coordenador respectivo e ao Coordenador da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 3º - a negligência no fornecimento de medicamentos aos que deles necessitam, expõe a risco a vida alheia, caracterizando-se como conduta ilícita e, portanto, passível de responsabilização.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/11/2008, p. 11



Segurança Pública  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA**  
PORTARIA DGP - 19, DE 27-11-2008

Dispõe sobre o fornecimento de dados estatísticos relativos a autoria identificada ou não identificada, em delitos específicos.

O Delegado Geral de Polícia

Considerando que a coleta de dados estatísticos deve apresentar o desempenho das unidades de polícia territorial e especializada, com relação a inquéritos policiais relatados; e Considerando que o grupo de trabalho criado na Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de apresentar indicadores de ação do Governo Estadual na área de **segurança à Fundap, necessita de dados mais detalhados, no quesito "autoria", determina:**

Art. 1º. Os Departamentos elaborarão, mensalmente, boletim estatístico, informando o número de inquéritos policiais relatados com autoria estabelecida e o número de inquéritos policiais relatados sem autoria estabelecida.

Parágrafo único. O boletim estatístico deverá ser encaminhado através do E-mail: dap.nad@policia-civ.sp.gov.br., até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. Os Departamentos deverão adotar como modelo de boletim mensal a que se refere o artigo anterior, a planilha específica para cada Departamento, que se encontra disponível na Intranet.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE, Seção I, 28/11/2008, p. 9

Educação  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
RESOLUÇÃO SE-85, DE 26-11-2008

Dispõe sobre os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, implementados, em 2008, na rede estadual de ensino, em parceria com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", de que trata o artigo 7º da Res. SE nº 83/2008.**

A Secretária da Educação, considerando:

a validade dos cursos de educação profissional técnica de nível médio desenvolvidos articuladamente à educação básica, implementados na rede estadual de ensino, em cooperação com instituições especializadas;

a qualidade agregada aos cursos modulares desenvolvidos de educação profissional em 2008 pela Secretaria da Educação em parceria com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza";

a necessidade de se adequar as matrizes curriculares às novas diretrizes nacionais, de forma a assegurar aos alunos matriculados nos cursos de educação básica e nos cursos modulares de educação profissional, oportunidades de concluírem seus estudos em nível médio, resolve:

Artigo 1º - A oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, articulados aos cursos de educação básica desse nível de ensino, estruturados à luz do contido no inciso I do artigo 36-B e alínea "c" do inciso II do artigo 36-C da Seção IV-A da Lei 9394/068 e desenvolvidos, em 2008, em unidades escolares estaduais em parceria com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e a Fundação Roberto Marinho, dar-se-á, em 2009, na conformidade do contido na presente resolução.**

Artigo 2º - As unidades escolares estaduais vinculadas à COGSP que, obedecidos os termos da presente resolução, apresentem demanda escolar interessada em cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, poderão, em 2009, constituir novas turmas de alunos de 2ª séries do ensino médio, formadas, em média, com 40 (quarenta) alunos, para cursarem, em caráter optativo, os módulos semestrais de Educação Profissional Técnica de nível médio, das Habilitações Profissionais de Técnico em Administração Empresarial ou de Gestão de Pequenas Empresas.

Parágrafo único - As unidades escolares estaduais vinculadas à COGSP que, em 2008, constituíram turmas de alunos de 2ª série de formação básica e de módulos de educação profissional desenvolvidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" em parceria com a SEE, somente poderão constituir turmas de alunos de que trata o caput do artigo, após assegurarem total atendimento à continuidade dos estudos dos alunos que, em 2009, estarão na 3ª série concluindo o ensino médio e os módulos da Habilitação Profissional de Técnico em Gestão de Pequenas Empresas, que lhes assegurarão a obtenção dos seguintes documentos:

1 - Certificado de Qualificação em Assistente de Planejamento: Módulo I;

2 - Certificado de Qualificação em Gerente Administrativo: Módulo II;

3 - Certificado de Técnico de Gestão de Pequenas Empresas: Módulo III;

4 - Diploma da Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Gestão de Pequenas Empresas, desde que o aluno tenha concluído o Ensino Médio.

Artigo 3º - Os módulos de todos os cursos de educação profissional das turmas de 2ª e 3ª séries de que trata o **artigo anterior, serão desenvolvidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e a Fundação Roberto Marinho, na modalidade de curso semi-presencial, estruturados por semestres, com uma carga horária de 06(seis) aulas semanais destinadas ao conjunto das disciplinas de cada módulo.**

Artigo 4º - Nas turmas de alunos que, em 2009, iniciaram estudos de educação profissional, a partir da 2ª série, a carga horária de 06( aulas) semanais prevista para o conjunto das disciplinas de cada módulo da habilitação, independentemente do período de funcionamento da unidade escolar, será acrescida à carga horária a ser cursada



pelo aluno semanalmente--30(trinta) horas para o período diurno e 27( vinte e sete) para o noturno --, conforme contido nas matrizes curriculares objeto dos Anexos I e II da presente resolução.

Artigo 5º - Em se tratando das turmas que continuarão esses estudos na 3ª série, em 2009, as 06 (seis) aulas semanais serão cumpridas, na conformidade das matrizes curriculares, objeto dos Anexos III, IV e V da presente resolução, cuja organização levou em conta o período de funcionamento dos estudos realizados pelos alunos em 2008, nas 2ªs séries.

§ 1º - Em face do total de aulas semanais das matrizes curriculares previstas para a 3ª série das turmas a que se refere o caput do artigo, as aulas das disciplinas de apoio curricular, caracterizam-se como disciplinas:

- a) de matrícula facultativa do aluno do período diurno ,portanto, de caráter optativo, devendo, seu desenvolvimento,obrigatoriamente ocorrer aos sábados;
- b) de caráter obrigatório para o aluno do período noturno, como disciplinas que compõem a carga horária semanal da matriz curricular do ensino médio.

§ 2º - O caráter optativo de que se revestem as disciplinas de que trata o parágrafo anterior, não exclui a necessidade dos estudos efetivamente realizados pelos alunos, serem devidamente avaliados e registrados nos respectivos documentos escolares.

Artigo 6º - As 06 (seis) aulas das disciplinas de educação profissional técnica, de nível médio, observado o não comprometimento da dinâmica e a regularidade das demais classes em funcionamento na unidade escolar, ocorrerão, independentemente da série, preferentemente, no contraturno, no caso do alunos do diurno e , exclusivamente, aos sábados, quando se tratar de alunos do período noturno.

Artigo 7º - O total das aulas das disciplinas que compõem cada módulo de educação profissional-06(seis ) aulas semanais para cada turma de alunos --, será desenvolvido por professor da Base Nacional Comum, que exercerá simultaneamente as funções de Orientador de Aprendizagem e de Tutor da Turma.

§ 1º - Dado o caráter de especificidade de que se reveste a docência das aulas a que se refere o caput do artigo, as 06(seis) aulas deverão ser atribuídas em seu conjunto a um único professor da base nacional comum, preferentemente, a professor titular de cargo, como carga suplementar, que, afora essas aulas contará com 05(cinco) aulas semanais para o exercício, em horários diversos, da função de tutor da respectiva turma e para capacitação e preparação das aulas.

§2º - Para exercer as funções de Orientador de Aprendizagem e de Tutor de Turma, o docente deverá, prioritariamente, ser capaz de:

- 1.-compreender que seu papel principal será o de mediador e dinamizador da aprendizagem;
- 2.-reconhecer a necessidade de aperfeiçoar permanentemente sua formação;
3. -exercer a liderança e ser proativo;
- 4 -demonstrar habilidade em informática;
5. -organizar seus métodos de trabalho de modo a auxiliar o aluno a aprender a aprender e a ser sujeito de sua aprendizagem.

§ 3º - A carga horária de 05 (cinco) aulas semanais previstas para a função de tutoria, a ser cumprida pelo professor em horários do contraturno, destinam-se ao exercício dessa função e às atividades de formação continuada a serem desenvolvidas pela instituição parceira.

4º - Quando a indicação de docente para Orientador de Aprendizagem e Tutor da Turma, . recair em profissional que já tenha exercido essa função, deverá ser levado em consideração a avaliação do desempenho do profissional no desenvolvimento das respectivas atividades,.

§5º - A atribuição das aulas destinadas ao desenvolvimento dos módulos de educação profissional obedecerá à normatização prevista para o processo de atribuição de classes e aulas de projetos e modalidades de ensino aos docentes do Quadro do Magistério da SEE.

Artigo 8º - Constituem-se em critérios para a oferta de cursos de educação profissional:

I- na comunidade, a unidade escolar:

- a) ter participado do projeto em 2008;
- b) estar inserida em local de significativa vulnerabilidade social e juvenil;
- c) apresentar, em seu entorno, carência de equipamentos sociais que supram as demandas existentes.

II - na unidade escolar:

- a) atender à demanda escolar estável, de significativa vulnerabilidade social e juvenil;
- b) dispor de sala(s) ociosa(s) apta(s) à instalação de equipamentos e materiais eletrônicos;
- c) contar com a disponibilidade da equipe gestora e de professores de disciplinas das matrizes curriculares do ensino médio, para o exercício da função de Orientador de Aprendizagem e de Tutor de turmas , na modalidade on-line, e para a preparação de aulas e participação em reuniões de formação.

Artigo 9º - As unidades escolares, após a constituição das turmas de alunos da 3ª série, que estarão dando continuidade a seus estudos em 2009 - - mínimo, 35(trinta e cinco) e máximo, de 43(quarenta e três) alunos, - - deverão levantar os totais de turmas formadas , enviando-as, de imediato à respectiva Diretoria de Ensino, que fará o levantamento do número de vagas remanescentes.

§1º-Entenda-se por vagas remanescentes existentes em cada DE, as oportunidades de matrícula em curso de educação profissional disponibilizadas aos alunos da 2ªsérie em 2008, que não foram totalmente preenchidas em relação ao total fixado no Quadro Anexo à Res. SE nº12 de 31/01/2008, e ou que resultaram da evasão de alunos ao longo do curso.

§2º-O total das vagas remanescentes em cada Diretoria de Ensino, passará a ser acrescido, em cada uma, ao número de turmas de alunos constante do Quadro de vagas- Anexo VI-, que totalizará o total de turmas de alunos de 2ª série que iniciará os estudos profissionalizantes em 2009.

§3º- Caberá à Supervisão da Diretoria de Ensino, proceder à distribuição, pelas unidades escolares sob sua jurisdição, das turmas de 2ª séries de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 10 - O aluno que vier optar por curso de educação profissional deverá efetivar sua matrícula separadamente, ou seja, no curso do ensino médio de nosso sistema e, semestralmente, no curso da Habilitação Profissional Técnica de nível médio oferecida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica"Paula Souza".



Artigo 11 - A duplicidade de matrículas em cursos distintos implicará igualmente na duplicidade dos documentos de controle de frequência e de avaliação de aproveitamento escolar do aluno pelas respectivas instituições.

Parágrafo único: - Quando houver duplicidade, os documentos deverão tramitar separadamente, obedecidas as normas regimentais e os procedimentos administrativos estabelecidos para cada tipo de curso.

Artigo 12 - Somente após a homologação, pela Diretoria de Ensino, das turmas dos módulos de educação profissional de que trata a presente resolução, poderão ser atribuídas as aulas para o exercício das funções de Orientador de Aprendizagem e de Tutor de Turmas.

Artigo 13 - Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas baixar instruções complementares à presente resolução.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SE nº 12 de 31/01/2008.

Vide anexos no DO de 27/11/2008

DOE, Seção I, 27/11/2008, p. 18

**Fazenda**  
**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**  
**PORTARIA SPPREV - 143, DE 24-11-2008**

Dispõe sobre a cobrança de contribuição previdenciária de servidores afastados, nos termos das Leis Complementares 180/78, 943/03, 1012/2007, e dá providências.

A Presidência da São Paulo Previdência - SPPREV, considerando que o servidor temporariamente afastado de suas funções, com prejuízo de sua remuneração, estava obrigado a recolher a contribuição previdenciária; considerando que essa obrigação incluía a contribuição do servidor, fixada em 11% (onze por cento), acrescida da alíquota de 6% da parte patronal, totalizando 17%;

considerando que a Lei Complementar 1012/2007 a partir de 09/2007 alterou a contribuição patronal para 22%, totalizando a contribuição do afastado em 33% , tornando facultativa, sendo a cobrança somente mediante opção do servidor em manter o vínculo com o RPPS;

considerando a necessidade de disciplinar a cobrança das contribuições e dar tratamento adequado aos parcelamentos dos débitos de contribuição previdenciária;

considerando ser oportuna a consolidação das normas regulamentares existentes, decide:

Artigo 1º - Todo servidor público afastado temporariamente de suas funções com prejuízo total da sua remuneração estava obrigado a recolher a contribuição previdenciária em conformidade com as disposições pertinentes das Leis Complementares nº 180, de 12 de maio de 1978, 943, de 23 de junho de 2003, até o mês de Agosto/2007.

Parágrafo 1º - A partir do mês de Setembro/2007, com a publicação da Lei Complementar 1012/2007 a contribuição durante o Afastamento deixa de ser obrigatória, ocorrendo a cobrança da contribuição previdenciária somente com a opção expressa do servidor afastado.

Parágrafo 2º - O percentual da contribuição incide sobre a remuneração-base que o servidor receberia como se estivesse em atividade, observada a relação das verbas remuneratórias que integram a base de cálculo, bem como sobre o décimo-terceiro salário.

Parágrafo 3º - A contribuição deverá ser paga até o sétimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 4º - Toda vez que ocorrer modificação do valor da remuneração, a contribuição será calculada sobre o novo valor, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

Artigo 2º - A arrecadação e controle das contribuições referidas no artigo 1º será feita pela Supervisão de Afastamento ligada a Diretoria de Benefícios .

Artigo 3º - Toda vez que for constatado o não pagamento de, pelo menos, três parcelas da contribuição, será elaborada planilha detalhada da dívida, na qual, além da identificação do devedor e outras informações pertinentes, será indicada a natureza, o valor e a data de vencimento das parcelas.

Artigo 4º - O não pagamento das contribuições previstas no artigo 1º implicará a sua atualização monetária e a cobrança de juros moratórios.

Parágrafo 1º - A atualização monetária será apurada de acordo com a variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, prevista na Lei Estadual nº 6.347 de 1º de março de 1989, consoante seu valor no mês de referência de cada parcela devida e o mês em que for calculada.

Parágrafo 2º - Os juros moratórios serão calculados, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da dívida atualizada monetariamente.

Artigo 5º - Constatada a existência de débito e uma vez apurado este na forma do artigo 3º, o devedor será notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias, saldá-lo ou, se quiser, firmar acordo de parcelamento.

Artigo 6º - Apresentando-se o devedor para quitar a dívida, ela será atualizada e enviada a guia para efetuar o recolhimento, cujo prazo de vencimento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 7º - O interessado poderá parcelar sua dívida, firmando termo de confissão de dívida.

Parágrafo 1º - Para apurar o valor de cada parcela, a dívida será atualizada para a cobrança do acréscimo previsto no artigo 4º.

Parágrafo 2º - O acordo de parcelamento consignará, de forma circunstanciada, a discriminação dos valores cobrados, a quantidade de parcelas, o valor e vencimento de cada uma, inclusive em relação aos acréscimos legais.

Artigo 8º - Além da assinatura do termo de parcelamento da dívida, o contribuinte deverá expressamente, autorizar:

a) cobrança através de boletos bancários ou,



b) no caso de retorno ao serviço ativo, que seja consignadas o débito na folha de pagamento.

Artigo 9º - A dívida a que se refere esta Portaria poderá ser parcelada em até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O valor de cada parcela será entre 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) do valor da remuneração do devedor, em atividade ou não.

Artigo 10 - Ao devedor será concedido apenas uma única oportunidade de parcelamento do mesmo débito, Parágrafo único - Em caso de desconto na folha de pagamento, ocorrendo interrupção do desconto, acarretará a cobrança das parcelas vincendas;

Artigo 11 - Uma vez celebrado o acordo na forma do artigo 7º, a requerimento do interessado, poderá ser-lhe concedida certidão de que o débito foi parcelado mediante acordo, constando da certidão o montante total da dívida e o número de parcelas avençadas.

Parágrafo único - Certidão de quitação, a pedido do interessado, será expedida após cumprimento total do acordo.

Artigo 12 - Verificado o atraso do pagamento, por mais de 3 (três) meses, da contribuição, inclusive decorrente de não cumprimento do acordo previsto no artigo 7º, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para a notificação do devedor e posterior inscrição na Dívida do Estado.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo SPPREV nº 1741/2008)

DOE, Seção I, 27/11/2008, p. 18

**Justiça e Defesa da Cidadania**  
**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA - 919, DE 26-11-2008**

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - **Fundação CASA/SP, "ad referendum" do Conselho Estadual de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente**, determina:

Artigo 1º - Fica alterada a caracterização de atendimento prestado pelo Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente de Irapuru I - CASA Irapuru I, na seguinte conformidade:

I- Capacidade para atender 56 (cinquenta e seis) adolescentes, sendo 40 (quarenta) vagas para atender o artigo 108 e 16 (dezesseis) para atender o artigo 122, ambos da Lei 8.069/90;

II- faixa etária: 12 a 21 anos incompletos;

III- sexo: masculino;

IV- grau infracional:

a) primário médio, primário grave, reincidente médio e reincidente grave para o artigo 108, da Lei 8.069/90;

b) primário médio e primário grave para o artigo 122, da Lei 8.069/80.

V- área de abrangência do atendimento: municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Fernandópolis (18ª), Assis (26ª), Presidente Prudente (27ª), Presidente Venceslau (28ª), Dracena (29ª), Tupã (30ª), Marília (31ª), Lins (35ª), Araçatuba (36ª), Andradina (37ª) e Jales (55ª).

Artigo 2º - a referida unidade de atendimento permanece subordinada hierarquicamente à Divisão Regional Oeste - DRO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 1º da Portaria Administrativa nº 403/2008.

DOE, Seção I, 27/11/2008, p. 8

**Procuradoria Geral do Estado**  
**PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**COMUNICADO S/N, DE 26/11/2008**

Concurso Público de Seleção de Estagiários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Defesa do Meio Ambiente  
A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, unidade integrante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, vinculada à área do Contencioso Geral, faz saber que estarão abertas, no período de 25 de novembro de 2008 a 16 de janeiro de 2009, as inscrições para o preenchimento de 04 vagas de estágio, mais as que surgirem no prazo de validade de concurso, que será de dois anos, para estudantes de Direito cursando o 6º. semestre, o 4o ano ou o 5o ano em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo - OAB/SP (na forma do item II).

I - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e DEFESA DO MEIO AMBIENTE

A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI - é responsável pela defesa do Estado de São Paulo nas ações reais imobiliárias, bem como pela defesa do Meio Ambiente.

II - DA INSCRIÇÃO e DOS REQUISITOS

As inscrições deverão ser feitas preferencialmente via internet, mediante envio de requerimento (modelo ao final) para o seguinte endereço eletrônico: anakamura@sp.gov.br, no período de 25 de novembro de 2008 a 16 de janeiro de 2009.

No mesmo período, poderão os candidatos efetuar sua inscrição na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante protocolo do requerimento no Setor de Pessoal (Praça da Sé, 270, 3º andar).

Os candidatos deverão apresentar o documento de identidade (RG) original na data da prova e comprovar o registro na OAB/SP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, nos termos do inciso III, do art. 12, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1996.

Também, na assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, deverão firmar declaração de que não participam de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente, nem ocupam cargo ou função pública que tornem incompatível o



exercício do estágio, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e das normas estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### III - DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso do direito previsto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar estadual nº 683/92 é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.

Ao candidato portador de deficiência será reservada uma vaga (10% do total das vagas), nos termos da lei Complementar Estadual nº 932/02, bem como da Lei Federal 11.788/08.

Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram na categoria do artigo 4o do Decreto n. 3.298/99.

Na falta de candidatos aprovados ou não inscritos para as vagas reservadas aos portadores de deficiência estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

Nos termos estabelecidos pelo Decreto 3.298/99 o candidato portador de deficiência deverá especificá-la na ficha de inscrição.

As pessoas portadoras de deficiência resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a classificação destes últimos.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de classificação, o candidato aprovado portador de deficiência, deverá submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

A perícia será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo exame.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

Não caberá qualquer recurso da decisão final proferida pela Perícia Médica do Estado.

#### IV - DO ESTÁGIO

O estágio terá a carga horária de 20 horas semanais no período da manhã ou da tarde, conforme as necessidades de serviço, e a duração máxima de dois anos.

o estagiário receberá bolsa mensal correspondente a 60% do salário-base do Procurador do Estado Nível I, nos termos da Resolução PGE nº 1, de 08.01.2004, equivalente a R\$ 467,46 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Completo dois anos de estágio, será este certificado para os efeitos previstos no inciso VIII do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 478 de 18 de julho de 1986 (título computável para o Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado).

#### V - DAS PROVAS

A prova, com duração de duas horas, será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 0,25 ponto cada uma, e uma dissertação valendo 5 pontos. Realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2008 das 14 às 17 horas, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Defesa do Meio Ambiente, localizada na Praça da Sé nº 270, 6º andar (próximo à estação Sé do Metrô).

As questões serão divididas da seguinte forma: 5 questões de múltipla escolha de Direito Constitucional, 5 de Direito Administrativo, 5 de Direito Processual Civil e 5 de Direito Civil.

A dissertação, que terá como tema matéria ligada ao Direito Constitucional, podendo ser de forma interdisciplinar de modo a abranger também conhecimento das demais matérias, e terá limite máximo de 30 (trinta) linhas.

A prova terá o seguinte conteúdo:

1. Direito Constitucional: a) Princípios Fundamentais (arts. 1o. A 4o. da CF); b) Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5o. da CF);; c) da Política Urbana (arts. 182 a 183); d) Meio Ambiente (art. 225 da CF); Precatórios (art. 100 da Constituição e arts. 33 e 78 do ADCT)

2. Direito Administrativo: a) Desapropriação; b) Administração Pública (art. 37 da CF);

3. Direito Processual Civil: a) Ação, Jurisdição e Processo;

b) Elementos e Condições da Ação; c) dos Atos Processuais (arts. 154 a 261 do CPC); d) do Procedimento Ordinário (arts. 282 a 475 do CPC); da Execução Contra a Fazenda Pública (arts. 730 a 731 do CPC); das Ações possessórias (arts. 920 a 931 do CPC)

4. Direito Civil: Parte Geral - das pessoas Naturais (arts. 1º a 39 do Código Civil). dos Bens (arts. 79 a 103 do Código Civil).

Direito das Coisas - da posse (arts. 1.196 a 1224 do Código Civil), da Propriedade (arts. 1.225 a 1.247 do Código Civil)

Os candidatos deverão comparecer com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

Não serão tolerados atrasos e o não-comparecimento implicará na desclassificação. Não será permitida consulta doutrinária, legal ou jurisprudencial. Não haverá revisão de prova.

O resultado da prova será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I e será fixado na entrada do prédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (Praça da Sé, 270) no dia 23 de janeiro de 2008. A partir desta data, estará também disponível no Site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ([www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)).

Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez.



Considerar-se-ão aprovados os 04 primeiros classificados.

Eventual desempate seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

(1) maior nota na dissertação; (2) maior nota nas questões de Direito Constitucional; (3) maior nota nas questões de Direito Administrativo; (3) maior nota nas questões de Direito Civil; (4) maior nota nas questões de Direito Processual Civil. Permanecendo o empate, dar-se-á prioridade ao candidato mais novo.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estagiário poderá ser dispensado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da Administração.

O credenciamento dos candidatos aprovados será realizado na medida dos recursos disponíveis.

Uma vez credenciado o candidato aprovado, o estágio terá início imediato.

Não será permitida a transferência para outras Unidades da Procuradoria Geral do Estado.

Os candidatos habilitados, que excederem as 17 vagas, serão convocados para o preenchimento de vagas que venham a surgir durante a validade do concurso, sempre observada a disponibilidade de recursos.

O concurso terá a validade de dois anos.

A Comissão Examinadora é composta pelos Procuradores do Estado André Luis dos Santos Nakamura, Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro e Caio César Guzzardi Silva, sob a presidência do primeiro nomeado.

Os interessados poderão acompanhar as publicações referentes ao presente concurso pelo site [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br).

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso no âmbito de suas atribuições.

#### ANEXO

Requerimento de Inscrição:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Defesa do Meio Ambiente:

.....  
....., portador da Cédula de Identidade RG

nº....., inscrito na OAB/SP sob o

nº.....residente e domiciliado

na.....,

telefones.....,

email....., aluno(a) regularmente

matriculado(a) no ..... ano ou semestre da Faculdade de

Direito....., vem

requerer sua inscrição para o Concurso de Estágio da

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Compromete-se a providenciar a inscrição na OAB/SP como

estagiário e apresentar os devidos comprovantes no prazo

máximo de 60(sessenta) dias após o credenciamento.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo,..... de.....de 2008

Nome e assinatura.

DOE, Seção I, 26/11/2008, p. 77

## Educação

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO SE-84, DE 25-11-2008

Altera a Resolução SE nº75/2008 quanto às datas de realização das provas de avaliação relativas ao SARESP-2008.

A Secretária de Estado da Educação, considerando:

o disposto na Resolução SE 75, de 06/11/08 que estabeleceu fundamentos e diretrizes para a realização das provas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, inclusive quanto às datas e cronograma de aplicação;

a dimensão da rede estadual e da população escolar de nosso sistema, de amplitude impar, que gera demandas por grandes volumes de materiais produzidos, especialmente quanto aos cadernos das provas e sendo estes imprescindíveis para o bom termo da presente avaliação;

a recente situação geoclimática que se abateu sobre o município do Rio de Janeiro, provocando enchentes que afetaram as instalações da instituição contratada para o Saresp 2008, comprometendo seus produtos e resultando em sérias perdas na quantidade de materiais, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SE 75, de 06/11/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - A avaliação do Saresp 2008 será realizada nos dias 27 e 28 de novembro, nos períodos da manhã, tarde e noite, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os alunos do ensino regular matriculados nas 2a, 4a, 6a e 8a séries do Ensino Fundamental e na 3a série do Ensino Médio das escolas da rede estadual de ensino, além dos alunos das escolas municipais e particulares que aderirem à avaliação."**

Artigo 2º - As datas constantes do Anexo I da Resolução SE 75/2008, passam a ser, respectivamente, 27 de novembro, para o primeiro dia de aplicação e 28 de novembro para o segundo dia de aplicação, mantidas as sequências originais dos componentes das provas e séries correspondentes.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos da Secretária, de 25-11-2008



Processo: 1937/0019/2008

Interessada: EE. Prof. Allyrio de Figueiredo Brasil e EE. Profª Roberta Maria Lopes Chaves/DE. - Região de Guarulhos Norte  
Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

PROCESSO: 2111/0011/2008

INTERESSADA: EE. Prof. Lael de Moura Prado/DE. - Região Norte 2

Assunto: Doação de bens móveis  
**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Norte 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2567/0004/2008

Interessada: EE. Júlio Ribeiro/DE. - Região Centro Sul

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e nota fiscal se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Centro Sul a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2570/0004/2008

Interessada: EE. Oscar Thompson/DE. - Região Centro Sul

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Centro Sul a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2677/0004/2008

Interessada: Diretoria de Ensino - Região Centro Sul

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Escolas Estaduais Profª Júlia Macedo Pantoja, Prof. Calixto de Souza Aranha e Deputado Rubens do Amaral e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Centro Sul a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2678/0004/2008

Interessada: EE. Prof. Gomes Cardim/DE. - Região Centro Sul

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Centro Sul a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2700/0013/2008

Interessada: EE. Prof. Orlando Mendes de Moraes/DE. - Região Sul 2

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e nota fiscal se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Sul 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processo: 2827/0013/2008

Interessada: EE. Antonio Aggio/DE. - Região Sul 2

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação do bem pertencente à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e nota fiscal se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Sul 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processos: 1336, 1502, 1573 e 1574/0006/2008

InteressadaS: EE. Reverendo Tércio Moraes Pereira, EE. Jardim Aurora II, EE. Cronista Rubem Braga e EE. Roger Jules de Carvalho Mange/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis



Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processos: 1369, 1499, 1521 e 1524/0006/2008

Interessadas: EE. Engº Pedro Viriato Parigot de Souza, EE. Dr. Lauro Celidônio Gomes dos Reis, EE. Força Aérea Brasileira e EE. Engº Hugo Takahashi/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processos: 1529, 1572 e 1575/0006/2008

Interessada: EE. Shinquichi Agari, EE. Cronista Rubem Braga e EE. Prof. Pedro Brasil Bandecchi/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis

**Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.**

Processos: 1576 e 1581/0006/2008

Interessada: EE. Profª Maria Vera Lombardi Siqueira/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processos: 1592, 1594, 1596 e 1617/0006/2008

Interessada: EE. Prof. Fernandes Soares, EE. Profª Eliza Rachel Macedo de Souza, EE. Charles de Gaulle e EE. Jardim das Oliveiras II/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processos: 1620 e 1630/0006/2008

Interessada: EE. Prof. César Dacorso Filho e EE. Prof. Caetano Zamitti Mammana/DE. - Região Leste 2

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das Unidades Escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Leste 2 a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 25-11-2008

Processo: 35/2401/04 - Apenso nº 1271/0000/04

Interessado: Jeferson Braz Fabiano, RG Nº 8.910.733

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 115, apresentada pela advogada do interessado em questão, Sr. Jeferson Braz Fabiano, portador da cédula de identidade RG nº 8.910.733, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 27, Autorizo a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dra. Cristiana Marisa Thozzi - OAB/SP 138.189)

Processo: 2819/0001/08

Interessada: Nilza Nanci Pereira dos Santos, RG Nº 36.161.808

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Consoante a solicitação da interessada Nilza Nanci Pereira dos Santos, RG Nº 36.161.808, autorizo vista dos autos para extração de cópias no Serviço de Comunicações Administrativas do D.A., obedecidas as cautelas de praxe.

Processo: 0390/0000/04 (03 Volumes)

Interessadas: Santina do Carmo da Silva Andrade, Rg Nº 20.503.560

Maria do Carmo da Silva Andrade, Rg Nº 7.724.760

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias



Tendo em vista a solicitação de fls. 971, apresentada pela advogada das interessadas em questão, Sra. Santina do Carmo da Silva Andrade, portadora da cédula de identidade RG nº 20.503.560 e Maria do Carmo da Silva Andrade, RG nº 7.724.760, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 321, Autorizo a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dra. Izabel Azevedo - OAB/SP 132.789)

Retificação do D.O. de 15-3-2008

Na Resolução SE 30, Autorizando,...., Entidade CPP - Encontros Educacionais de Representantes de Escola do Estado de São Paulo,...., onde se lê: dia 28 de novembro,....; leia-se: dia 5-12-2008.

DOE, Seção I, 26/11/2008, p. 56

**Educação**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**RESOLUÇÃO SE-83, DE 25-11-2008**

Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais.

A Secretária da Educação, considerando:

a necessidade de aperfeiçoar a reorganização curricular da educação básica, uma das ações viabilizadoras das metas de melhoria do processo educacional paulista a implementação, em 2008, das propostas curriculares do Estado de São Paulo elaboradas por esta Pasta para os ensinos fundamental e médio;

a necessidade de adequação das matrizes curriculares vigentes às novas diretrizes nacionais, resolve:

Artigo 1º - A organização curricular das escolas estaduais que oferecem ensino fundamental e ensino médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - O ensino fundamental terá, em 2009, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 09 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino (ciclos):

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

§ 1º As unidades escolares estaduais darão início à implantação da organização do ensino fundamental de 09(nove) anos, a partir de 2009, de forma gradativa e contínua, inclusive com a adequação da nomenclatura.

§ 2º - Excepcionalmente, em 2009, a implantação a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á a partir do 2º ano, correspondente à 1ª série do ensino fundamental de oito séries.

§ 3º - Em casos devidamente justificados, as unidades escolares estaduais poderão, em 2009, atender a alunos do 1º ano da nova organização curricular, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria de Ensino e prévia homologação da respectiva Coordenadoria de Ensino.

§ 4º - Excetua-se do atendimento ao contido no caput do artigo, conforme disposto no artigo 1º da Del.CEE nº 73/2008, as escolas estaduais do Município de São Paulo.

Artigo 3º - No segmento de ensino correspondente aos anos/séries iniciais do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

1 - em unidades escolares com até dois turnos diurnos deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 aulas anuais;

2 - em unidades escolares, com três turnos diurnos e calendário específico de semana de 06 (seis) dias letivos, com 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com a duração de 50 minutos cada, totalizando 960 aulas anuais.

§ 2º - No segmento de ensino correspondente aos anos/séries finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

1 - no período noturno, em unidades escolares com até dois turnos diurnos, 27 (vinte e sete) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1080 aulas anuais, objeto do Anexo II.

2 - no período diurno, em unidades escolares com três turnos diurnos, com calendário específico e semana de 06(seis) dias letivos, 24 (vinte e quatro) aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 aulas anuais, objeto do Anexo III

3 - no período noturno, com 27 (vinte e sete) aulas semanais, com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1080 aulas anuais, sendo que Educação Física será ministrada fora do horário regular de aulas, preferencialmente, aos sábados, conforme Anexo II.

§ 3º: A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos/séries iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 4º - As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares das séries/anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

1 - com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I;

2 - com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe e do Aluno/Pesquisador da Bolsa Alfabetização, quando for o caso;

3 - em horário regular de funcionamento da classe;

4 - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

§ 5º - As aulas da disciplina Produção e Leitura de Textos, serão atribuídas a professores portadores de licenciatura plena em Língua Portuguesa, preferencialmente, a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, e na conformidade do processo regular de atribuição de classes e aulas.



Artigo 4º - O ensino médio, em três séries anuais, terá sua organização curricular estruturada como um curso de sólida formação básica, que abre ao jovem efetivas oportunidades de consolidação das competências e conteúdos que o preparam para prosseguir seus estudos em nível superior e/ou inserem no mundo do trabalho.

Artigo 5º - Como um curso de sólida formação básica, o ensino médio terá sua matriz curricular organizada na seguinte conformidade:

I - período diurno, com 06(seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 30 (trinta) aulas semanais e 1.200 aulas anuais, conforme Anexo IV;

II - período diurno, com três turnos diurnos, com calendário específico, semana de 06 (seis) dias letivos, 04 (quatro) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 24 (vinte e quatro) aulas semanais e 960 aulas anuais.

III - período noturno, com 05 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 27 (vinte e sete) aulas semanais e 1080 anuais, sendo que Educação Física será ministrada, preferencialmente, aos sábados, conforme Anexo VI;

§1º - As aulas das 3ª séries, integrantes da parte diversificada das matrizes curriculares, que se caracterizam como disciplinas de apoio curricular, serão distribuídas pela direção da escola, em número de 02 (duas) aulas para um dos componentes que integram cada área do conhecimento.

§ 2º - Em se tratando da área de Linguagens e Códigos, a distribuição de que trata o parágrafo anterior, deverá contemplar, obrigatoriamente, nos Anexos IV, V e VI, a disciplina Língua Portuguesa e Literatura.

§ 3º - Com relação à matriz curricular do período diurno, três turnos, Anexo V, assegurada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, aulas remanescentes serão destinadas em número de 01 (uma) aula, às demais áreas do conhecimento.

§4º - Por constituírem oficinas de revisão e consolidação das aprendizagens das disciplinas desenvolvidas ao longo das séries do ensino médio, as aulas a que se refere o § 1º deste artigo, se diferenciarão pelo uso de materiais próprios, que disponibilizados ao professor ampliarão as oportunidades do aluno prosseguir seus estudos em nível superior, assegurando ao docente acesso a recursos tecnológicos inovadores e atividades de aprimoramento e atualização profissional.

§5º - Dado o caráter de especificidade dessas disciplinas, as aulas deverão ser atribuídas, respeitada a classificação do processo regular de atribuição de classes e aulas, pela direção da escola, preferencialmente, a professores titulares de cargo, como carga suplementar, que demonstrem interesse em trabalhar com temas transversais, abordados inter e transdisciplinarmente, que tenham familiaridade com ferramentas de multimídia e que disponham de condições para estudos e pesquisas complementares.

Artigo 6º - As oportunidades de estudos de qualificação e ou habilitação profissional a serem oferecidos aos alunos do ensino médio, serão objeto de resolução própria e ocorrerão na conformidade dos termos de parcerias celebrados entre a Secretaria da Educação e as instituições especializadas legalmente habilitadas.

Artigo 7º - Os alunos da 2ª série do ensino médio, do período diurno e noturno que, em 2008, constituíram turmas de **"Formação Básica e Profissional", cujos estudos profissionalizantes foram oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"**, independentemente da forma como os iniciaram, deverão dar continuidade a seus estudos na conformidade dos procedimentos que se constituirão em resolução própria.

Parágrafo único - O aluno de que trata o caput do artigo, deverá efetivar sua matrícula separadamente, ou seja, no curso do ensino médio e, semestralmente, no curso da qualificação profissional, objeto do módulo do curso de nível técnico desenvolvido.

Artigo 8º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental e médio, observada a organização semestral que os caracterizam, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares do período noturno, objeto dos Anexos II e VI da presente resolução.

Artigo 9º - As matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental das unidades escolares que funcionam em período integral ou das classes em funcionamento em instalações da Fundação Casa serão objeto de normatização específica.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SE nº 92/2007.

Vide Anexos no DO de 26/11/2008.

[DOE, Seção I, 26/11/2008, p. 55](#)

Casa Civil  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
RESOLUÇÃO CC-40, DE 25-11-2008

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2009, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2008, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC-17, de 2, republicada no D.O. de 5-5-2007, CC-23, publicada no D.O. de 20-6-2007, e CC-1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União e dos demais Estados da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;



II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2009.

Artigo 2º - **Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.**

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2008, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/11/2008, p. 1